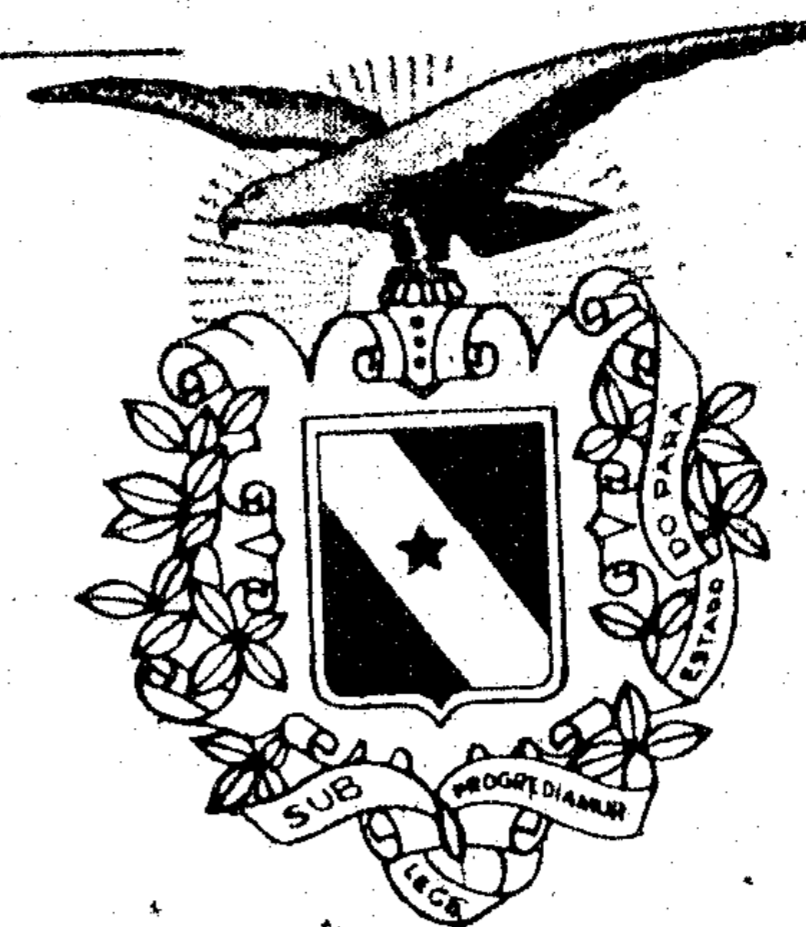
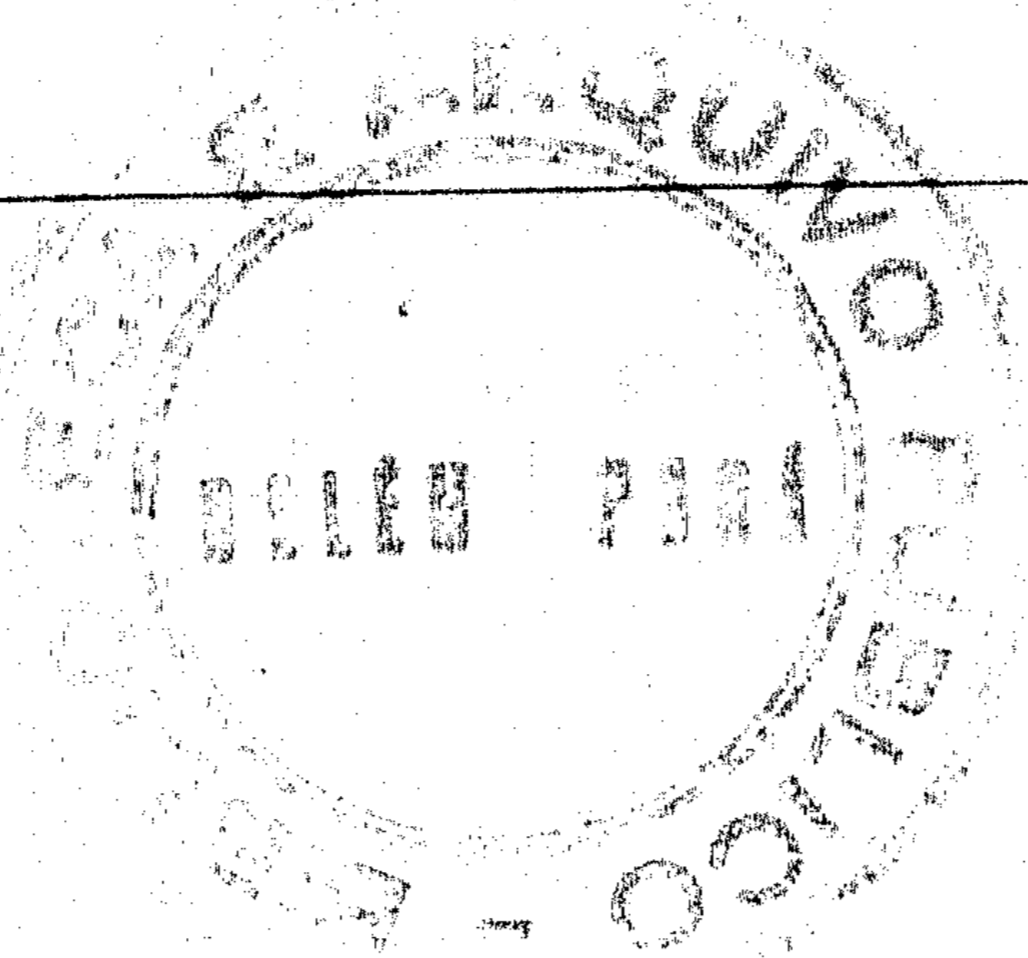


República Federativa do Brasil

PARÁ

# Diário Oficial



ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.434

Belém - Quinta-feira, 22 de janeiro de 1981

Governador do Estado  
**ALACIB DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.366 a 1.400  
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Educação,  
Fazenda, Saúde Pública e Administração

PROCESSOS

Do Gabinete do Governador

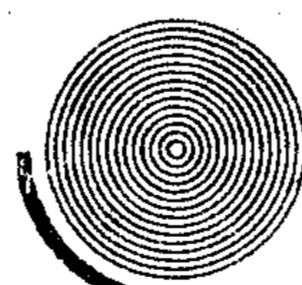
2º CONCURSO VESTIBULAR DE  
1981

Da Sociedade Civil "Colégio Moderno"  
Do Centro de Estudos Superiores do Es-  
tado do Pará - CESEP

RESENHAS

Da Justiça Estadual

**1 CADERNO**  
**46 Páginas**



**IMPRESA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1366 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre a lotação de Cargos de Provisamento Efetivo do Grupo Serviços Jurídicos - Código GEP-SJ-200, de Órgão da Administração Pública e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV, da Constituição do Estado e do disposto no art. 9º, da Lei nº 4621, de 18.05.76, Decreto nº 10.499, de 23.01.78 e Decreto nº 10.778, de 14.08.78,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - A lotação de Cargos de Provisamento Efetivo do Grupo Serviços Jurídicos, Código GEP-SJ-200, referente às Categorias Funcionais Procurador da Fazenda Estadual, GEP-SJ-201, da Secretaria de Estado da Fazenda, fica fixada de acordo com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A cobrança da Dívida Ativa do Estado, oriunda da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, ficará a cargo do Órgão Central da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, sendo também o referido Órgão Central o competente para defender os interesses da mencionada Delegacia em quaisquer processos que tenham por objeto cobrança de Impostos, taxas, contribuições de melhoria, restituições, contribuições e multas de natureza fiscal, ou que de qualquer maneira refiram-se à matéria tributária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**A N E X O I**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LOTAÇÃO IDEAL

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS GEP-SJ-200

Unidades Administrativas	Categoria Funcional Procurador da Fazenda Estadual	
ÓRGÃO CENTRAL		05
DRFE - 2ª Região Fiscal		01
DRFE - 3ª Região Fiscal		02
DRFE - 4ª Região Fiscal		02
DRFE - 5ª Região Fiscal		01
DRFE - 6ª Região Fiscal		01
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>

(G. Reg. nº 140)

DECRETO Nº 1367 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "VEREADOR HORÁCIO MENDES" Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "VEREADOR HORÁCIO MENDES", a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado em Maracanã, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1368 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "MARIA DE LOURDES FERREIRA", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "MARIA DE LOURDES FERREIRA" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, em Maracanã, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1369 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "SANTA MARIA", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "SANTA MARIA" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no Bairro de Santa Maria, no Município de Cametá, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

### Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00

### Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00  
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

### Dez cruzeiros.

### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-  
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

### DECRETO Nº 1370 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "RAULINO DE OLIVEIRA", Escola  
Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "RAULINO DE OLI-  
VEIRA" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente  
construída pelo Governo do Estado, na localidade de  
Bom Jesus, em Marabá, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

### DECRETO Nº 1371 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "DUQUE DE CAXIAS" Escola Esta-  
dual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso de  
suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "DUQUE DE CA-  
XIAS" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente  
construída pelo Governo do Estado, na Vila Militar,  
em Marabá, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de  
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

### DECRETO Nº 1372 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "MARIANO CÂNDIDO SARAIVA",  
Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso de  
suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "MARIANO CÂNDI-  
DO SARAIVA" a Escola Estadual de 1º Grau recente-  
mente construída pelo Governo do Estado em  
Augusto Corrêa, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1373 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "Professora CARMINA GOMES", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Professora CARMINA GOMES" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, em São Félix do Xingú, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1374 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado na sede do Município de Santarém, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1375 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "VITALINO VALE", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "VITALINO VALE" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, em Capitão Poço, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1376 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "APALAÍS", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "APALAÍS" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no povoado de Apalaís, em Almeirim, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1377 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "ESMERINA BON-HABIB", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "ESMERINA BON-HABIB" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, em Abaetetuba, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1378 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "HILDEBERTO REIS", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "HILDEBERTO REIS" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no Km. 7, em Irituia, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1379 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "FARIAS BRITO", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "FARIAS BRITO" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, em Irituia, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. 144)

DECRETO Nº 1380 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "LEANDRO PINHEIRO", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "LEANDRO PINHEIRO" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado em Primavera, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1381 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "JOÃO SANTOS", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "JOÃO SANTOS" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado em Capanema, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1382 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "GUILHERME MÁRTIRES", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "GUILHERME MÁRTIRES" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado em Santa Izabel do Pará, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1383 DE 19 DE JANEIRO DE 1981

Denomina "NILZA NASCIMENTO", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "NILZA NASCIMENTO" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, em Castanhal, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1384 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "ANA TELES", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "ANA TELES" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, em Benevides, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1385 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Professora MARIA ARAÚJO FIGUEIREDO", Escola Estadual de 1º Grau.  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "Professora MARIA ARAÚJO FIGUEIREDO, a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, na Cidade Nova V, em Ananindeua, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1386 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "NUNES DIREITO", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "NUNES DIREITO" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, na Cidade Nova IV, em Ananindeua, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1387 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "PRINCESA IZABEL", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "PRINCESA IZABEL" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no Bairro de Brasília, em Ananindeua, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1388 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Professora MARIA ENCARNÇÃO DE ARAÚJO", Escola Estadual de 1º Grau.  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "Professora MARIA ENCARNÇÃO DE ARAÚJO" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no Bairro da Guanabara, em Ananindeua, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1389 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Professora ANTONIETA SERRA FREIRE", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "Professora ANTONIETA SERRA FREIRE", a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado em Icoaraci, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1390 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "LUIS OTÁVIO PEREIRA", Escola Estadual de 1º Grau.  
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "LUIZ OTÁVIO PEREIRA" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no bairro de São Bráz, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1391 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Prof. FRANCISCO NUNES", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "Prof. FRANCISCO NUNES" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no bairro da Marambaia, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1392 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "SANTINO RIBEIRO", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "SANTINO RIBEIRO" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no Bairro do Marco, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1393 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Pedro Carneiro", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "Pedro Carneiro" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no Conjunto Parklândia, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1394 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Professor Waldemar de Freitas Ribeiro", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "Professor Waldemar de Freitas Ribeiro" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado no Bairro do Umarizal, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1395 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Governador Fernando Guilhon", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que é dever do Estado homenagear a memória do Governador Fernando Guilhon, pelos relevantes serviços prestados à terra paraense,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica denominada "Governador Fernando Guilhon" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado em Mojuí dos Campos, no Município de Santarém neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1396 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Professora Dilma Cattete", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO o valor da obra executada no Estado pela Professora Dilma Cattete, cujos reflexos são observados no importante trabalho educacional que implantou através das mais modernas e apreciadas técnicas na orientação educacional.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Professora Dilma Cattete" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, no Conjunto Pedro Teixeira, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1397 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Acy de Jesus Neves de Barros Pereira", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Acy de Jesus Neves de Barros Pereira" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado em Maracanã, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1398 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o importante trabalho que o saudoso "Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira" desenvolveu em prol da educação no

Estado, quer como Secretário de Estado, quer também como mestre emérito regendo a cadeira do seu proffico magistério;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira", a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado, neste Estado, em Belém.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1399 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Professora Maria da Silva Nunes", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Professora Maria da Silva Nunes" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado no bairro do Telégrafo, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO Nº 1400 DE 19 DE JANEIRO DE 1981  
Denomina "Maria da Silva Nunes", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada "Maria da Silva Nunes", a Escola Estadual de 1º Grau, recentemente construída pelo Governo do Estado, em Paragominas, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Elody Boulhosa Nassar para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, Código GEP-SJ-201.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 144)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Cesar Zacharias Martyres, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, código GEP-SJ-201.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º § 2º, do Decreto nº 818, de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 144)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Henrique Alves Moura para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, Código GEP-SJ-201.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º § 2º, do Decreto nº 818, de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 144)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Leopoldino Brito Teixeira para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, Código GEP-SJ-201.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 144)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Geraldo de Moraes Corrêa Lima para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, Código GEP-SJ-201.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º § 2º, do Decreto nº 818, de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 144)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cezarina Brito Lins Pereira do cargo de Assistente Social, Código GEP ANSAS-602.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de dezembro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 144)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 15.10.80, que exonerou, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Costa da Silva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana Canté, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
DIONÍSIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 144)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, Joaquim Soares Barbosa do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Timboteua, município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eunice Ribeiro da Concelção, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme estabelece a alínea a § 1º do art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 144)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Jesus Marçal Madorra Filho, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 818, de 01.07.1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 144)

REVISTA  
EMENTÁRIO  
DE JURISP.  
VOL. 8  
- PREÇO Cr\$ 100,00

**SECRETARIAS****EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1001/80 - G.º

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar que o Instituto Adventista Agro-Industrial da Transamazônica (IATAI), localizado na Rodovia Transamazônica, km 152, no trecho Altamira-Itaituba, Município de Prainha, neste Estado, funcione de 1ª à 4ª série, do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação,  
em 23 de setembro de 1980.

**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Secretário de Estado de Educação

(T. nº 8491 - Reg. nº 298 - Dia: 22/01/81)

**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0032, de 07.01.81.

**RESOLVE:**

Redistribuir Jerônimo Milhomen Tavares, Agente Tributário, Classe "C", da 4ª para 6ª Região Fiscal.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 301 - Dia: 22/01/81)

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0050, de 09.01.81.

**RESOLVE:**

Fixar o período de 01.04.81 a 27.09.81, para o gozo da Licença Especial concedida através da Portaria nº 503, de 29.12.80, a José da Silva Fernandes, Agente Auxiliar de Fiscalização - GEP-TAF 502.2, Classe B, referente ao decênio de 1965 a 1975.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 301 - Dia: 22/01/81)

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.80, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 3028, de 25.11.80,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.53, a Oscarina da Conceição Nogueira Dias, Agente Tributário Classe "C", localizada na 2ª Região Fiscal Castanhal, 6 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 14.03.69 a 14.03.79.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 301 - Dia: 22/01/81)

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo item 14 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0013, de 06.01.81,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Acará, símbolo FG-3, ao Agente Auxiliar de Fiscalização Classe "C", Fortunato da Silva Melo, designado para a referida função através da Portaria nº 252, de 12.06.79.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 301 - Dia: 22/01/81)

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo item 14 do art. 64 e Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0013, de 06.01.81,

**RESOLVE:**

Designar Urbano Bentes da Cunha, Agente Tributário, Classe "C", para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Acará, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no D.O.E. de 23 do mesmo mês e ano.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 301 - Dia: 22/01/81)

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

**RESOLVE:**

Redistribuir Carmem Oliveira Pastana, Agente Tributário Classe "A", do Departamento de Administração Geral para o Gabinete do Secretário.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 300 - Dia: 22/01/81)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das

atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 31, de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo 00039/81 de 08.01.81.

**RESOLVE:**

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor Geraldo Rodrigues Tavares, Chefe de Administração de Edifícios, desta Secretaria, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, para despesas de janeiro e fevereiro do corrente exercício, visto não podem subordinar-se ao processo de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

**ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS**  
Diretora do Departamento de Administração  
Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 299 - Dia: 22/01/81)

**PORTARIA Nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 1981**

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31, de 01.07.78.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei nº 749, do Art. 98, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Lau-

**PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 1981**

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31, de 06.01.78 e tendo em vista o contido no Processo nº 0003/81 de 05.01.81.

**RESOLVE:**

Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 a servidora Fátima Francileide Moreira Pamplona, Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para realizar despesas com diligências judiciais, executadas por oficiais de Justiça, avalladores e outros serventuários de justiça nos meses de janeiro e fevereiro do corrente exercício, no elemento despesas 3132.00 devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias, após esgotado o período de aplicação.

**ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS**  
Diretora do Departamento de Administração  
Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 299 - Dia: 22/01/81)

dos Médicos e Atestados expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

**ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS**  
Diretora do Departamento de Administração  
Geral, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 03/81 — DAG-SEFA**

Nº Ordem	Nomes	Localização	Funda- Mentação 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	João de Sena Mangabeira	1ª R.F.	98	Motoris.	0057	5372	10	03.12.80	12.12.80	
02	Rubens G. Barbosa Conceição	O. Central	98	Diretor	0058	5436	60	18.12.80	15.02.81	
03	Maria da Glória Lopes de Souza	O. Central	98	Datilog.	0059	5425	15	11.12.80	25.12.80	
04	Waldete Rosario Serra	O. Central	98	Ag. Trib.	0081	5485	10	10.12.80	19.12.80	
05	Cacilda da Costa Oliveira	1ª R.F.	98	Ag. Trib.	3226	5210	07	01.12.80	07.12.80	
06	Paraguassu Pereira Abrahão	1ª R.F.	98	Ag. Adm.	3227	Atestado	30	02.12.80	31.12.80	

(Ext. Reg. nº 299 — Dia: 22.01.81)

**COMISSÃO DE INQUÉRITO****PORTARIA Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 1981**

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 488, de 17 de dezembro de 1981, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 196, § 1º, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Edmundo Clemente Nogueira Agente Tributário, GEP-TAF-503.2, lotado na Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito acima mencionada.

**JACKSON FELGUEIRAS REIS**  
Presidente da C.I.

(Ext. Reg. nº 292 - Dia: 22/01/81)

**SAÚDE PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 0030**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que o servidor Orlando Teixeira de Figueiredo, Mat. nº 206.442, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível 06 do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 155, de 26.10.1976, pelo Exmo Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.03.61 a 23.03.1971.

**RESOLVE:**  
Determinar de comum acordo que o servidor goze a licença Especial no total de sessenta (60) dias no período de 02.01. à 02.03.1981.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 16.01.1981.  
a) Ilegível  
p/ Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS  
Resp. pelo Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 304 - Dia: 22/01/81)

**ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 06/CCLI — DE 21 DE JANEIRO DE 1981**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, e,  
Considerando o disposto no art. 1º § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.1979,  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, ex-offício, Antonio Calvino, Manoel Joaquim Vaz, Maurício Vasconcellos da Silva

e Orlando Mariano Guerreiro Calvino, ocupantes do cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.3 — Classe C, respectivamente, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para o Gabinete do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 151 — Dia: 22.01.81)

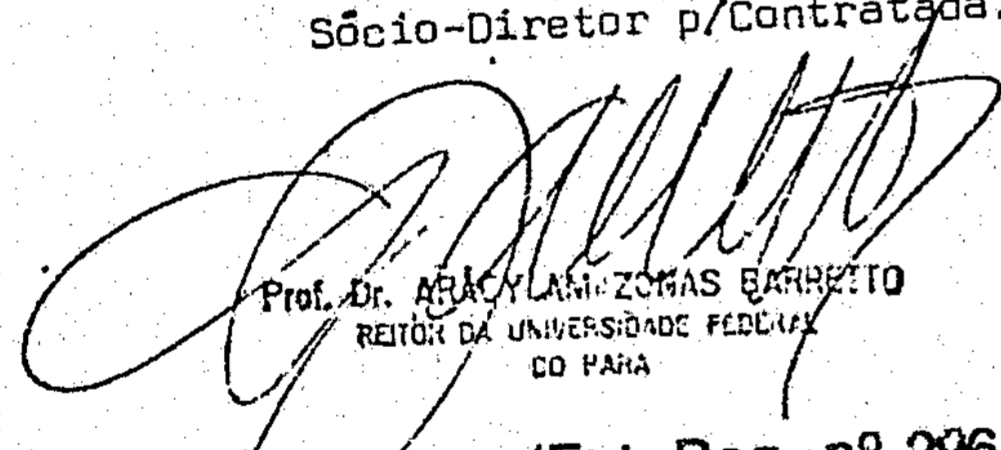
**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato Nº 69/80, assinado em 19.01.81, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma IPÊ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para a Execução de Serviços no Prédio do S.A.M - Serviço de Atividades Musicais, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, tudo de acordo com as especificações técnicas e disposições do Edital da Carta-Convite Nº 52/80 D.O., objeto do Processo Nº 17169/80, Valor Cr\$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), correndo a despesa à conta do Programa Nº 0844.205.2031.006, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o Nº 4517/80.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTTO.  
Reitor p/Contratante  
a) Engº Civil ISMAR PEREIRA DA SILVA.  
Sócio-Diretor p/Contratada.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTTO  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

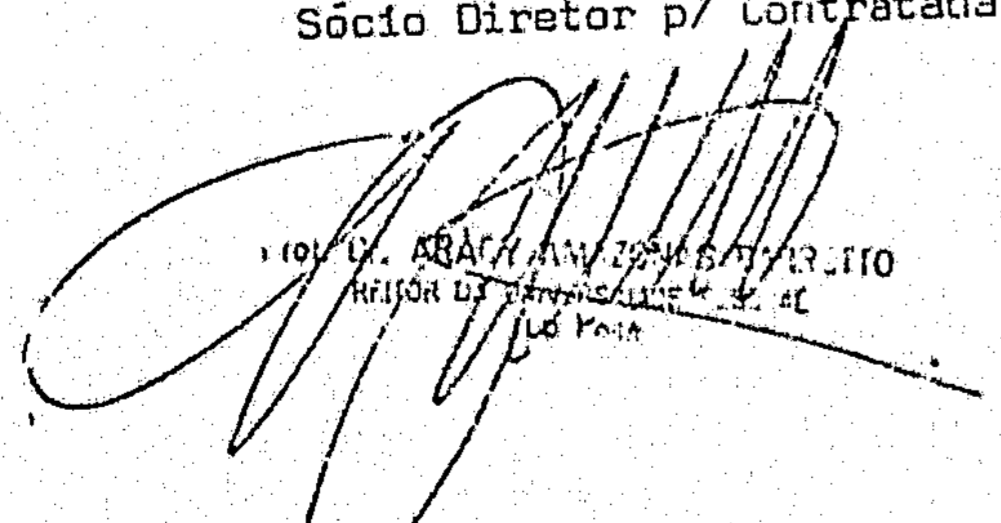
(Ext. Reg. nº 296 — Reg. nº 22.01.81)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Rescisão amigável do Termo de Contrato nº 42/79 de prestação de Serviços de Adaptações no prédio do laboratório de Geologia - Setor Básico do Campus Universitário - entre a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Marques Farias Ltda.

a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTTO - Reitor p/ Contratante  
a) JOSÉ HAROLDI RUFFEIL FARIAS  
Sócio Diretor p/ Contratada



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTTO  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Ext. Reg. nº 297 — Dia: 22.01.81)

**CENTRO COMUNITÁRIO TIRADENTES**

Resumo dos Estatutos do "Centro Comunitário Tiradentes", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de setembro de 1977.

Denominação: Centro Comunitário Tiradentes.

Fundo Social: O fundo social, do Centro Comunitário Tiradentes é constituída de mensalidades, taxa, cooperação oferecida em benefício dos cofres sociais. Contribuição.

Fins: Este Centro não busca fins lucrativos, mas do bem comum, e seus associados prometem prestar colaboração em todos os sentidos sociais, decidido em reunião de Assembléia Geral.

Sede: Ilha de Cotijuba, Estado do Pará.

Data da Fundação: 25 de agosto de 1977.

Administração e representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O sócio não responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo Centro.

Dissolução: Em caso de dissolução do Centro Comunitário Tiradentes, os seus bens e documentos serão entregues à Prefeitura Municipal de Belém, e será entregue através de uma nota pública.

DIRETORIA: Presidente: Maria Iracema Carvalho de Lima, brasileira, casada, professora, residente na Ilha de Cotijuba.

Secretário: Raimunda Carvalho da Silva, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureiro: Wilson José Ferreira, brasileiro, casado, agricultor.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

MARIA IRACEMA CARVALHO DE LIMA

Presidente

(G. Reg. nº 146. Dia: 22/01/81)

## CENTRO CATEQUÉTICO DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA ISABEL DA HUNGRIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO "CENTRO CATEQUÉTICO DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA ISABEL DA HUNGRIA".

I - DENOMINAÇÃO: Centro Catequético de Promoção Humana "Santa Isabel da Hungria".

II - FINS: Proporcionar aos associados bem-estar moral, espiritual, religioso, educacional, social e catequético.

III - SEDE: Belém, Estado do Pará.

IV - PATRIMÔNIO: Bens, direitos e obrigações que tenha ou venha ter.

V - TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

VI - ADMINISTRAÇÃO: Será administrado por uma Diretoria com mandato de 03 (três) anos, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

VII - REPRESENTAÇÃO: O Centro Catequético será representado por seu Presidente, oficial, extra-oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria.

VIII - RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro.

IX - DA EXTINÇÃO: Extinguir-se a o Centro Catequético por causas comuns legais e por ato direto do Superior da Paróquia de São Francisco de Assis.

X - DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção os bens serão transferidos a outras instituições de caridade.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

SERAFINO SPREAFICO (Frei Serafim)

Presidente do Centro Catequético

(G. Reg. nº 149. Dia: 22/01/81)

## CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

No dia 11 de janeiro de 1981, reuniram-se a diretoria e membros do Centro Comunitário Santo Antônio de Lisboa a fim de tratar a adaptação dos Estatutos da entidade. Foi proposto que os estatutos passassem a ter o seguinte teor:

### ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

#### CAPÍTULO I - Denominação, sede e finalidade:

Art. 1º - Fica fundada nesta cidade, sob a denominação de Centro Comunitário Santo Antônio de Lisboa, uma sociedade civil destinada a desenvolver atividades comunitárias e assistenciais em favor das pessoas residentes nos limites da Paróquia Santo Antônio de Lisboa;

Art. 2º - A direção Geral do Centro e a sua coordenação de atividades e tarefas caberão ao vi-

gário da paróquia, que terá a auxiliá-lo elementos recrutados entre paroquianos, na medida das necessidades;

Art. 3º - O Centro destina-se principalmente a desenvolver a criação de pequenas comunidades, por meio de auto-ajuda, assistindo-as e orientando-as em suas necessidades, a fim de que se tornem um organismo atuante de ação comunitária. Parágrafo único - Na execução de suas finalidades o Centro terá como objetivos, dentre outros, o de promover cursos de criatividade comunitária, de liderança, de higiene doméstica, de artes manuais, de alfabetização de adultos, e de moral e cívica, incentivando, ainda, a criação de Clubes de Mães e de jovens, no sentido de identificá-los com a comunidade em que vivem. Também o Centro promoverá reunião de estudos e pesquisas visando a participação ativa da comunidade na elaboração de projetos destinados à solução de pequenos problemas comunitários relativos à educação, saúde, bem-estar social e recreação.

#### CAPÍTULO II - Da Administração e seus Organismos.

Art. 4º - O Centro será administrado por uma diretoria constituída de três (3) membros: um presidente, que será sempre o vigário da paróquia Santo Antônio de Lisboa; um Administrador, que terá a seu cargo a parte burocrática e executiva do Centro e um Tesoureiro, que cuidará da parte financeira e de seus valores e bens, ambos eleitos em Assembléia Geral regularmente convocada pelo vigário para se reunir na primeira quinzena de janeiro, com um mandato de dois (2) anos. Parágrafo 1º - O mandato do administrador e do tesoureiro terá a duração de dois (2) anos, mas poderá o presidente, no interesse do Centro, fazer antes desse prazo qualquer substituição que achar necessária. Parágrafo 2º - A representação legal da sociedade caberá a seu presidente. Parágrafo 3º - A diretoria poderá nomear diretores auxiliares para ajudá-lo no cumprimento de determinadas atividades e tarefas, sobretudo na elaboração de projetos comunitários. Parágrafo 4º - O Centro mantém e dirige presentemente os seguintes organismos assistenciais e de ação comunitária: a) Ambulatório "Casa da Amizade", instalado à Rua S. Miguel nº 945; b) Centro Comunitário "Caripunas", à Rua dos Caripunas, nº 1909; c) Centro Comunitário da "Coréia", à Rua, ou seja, Passagem São Silvestre, nº 73; d) Centro Comunitário "Tambés-Tupinambás", à Rua dos Tupinambás, nº 08 e e) Centro Comunitário "Allan Kardec", à Rua, ou seja, passagem Allan Kardec, nº 01 - bairro do Jurunas. Parágrafo 5º - As atividades de cada um desses organismos serão planejadas, coordenadas e executadas por elementos interessados em desenvolver os trabalhos e tarefas previstos nos presentes estatutos, observada a regra do Art. 2º.

#### CAPÍTULO III - Do Patrimônio

Art. 5º - O Patrimônio do Centro será constituído de bens, valores, doações, subvenções e auxílios, os quais deverão constar obrigatoriamente dos respectivos balanços. Parágrafo único - Mensalmente será afixado no Centro, em lugar visível para todos, o movimento financeiro do mês anterior.

## CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Art. 6º - No caso de dissolução da Sociedade, os seus bens passarão a integrar o patrimônio das Obras Sociais da Arquidiocese de Belém, ou outra entidade assistencial devidamente registrada no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, por decisão de Assembléia Geral.

Art. 7º - A primeira diretoria do Centro será da livre escolha do vigário da paróquia de Santo Antônio de Lisboa e terá o mandato de um (1) ano.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente, que poderá consultar a diretoria.

Belém, 11 de janeiro de 1981

Os presentes estatutos foram discutidos e aprovados pelos signatários na reunião hoje realizada, substituindo o anterior publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 1978, às páginas 28 e 29 devidamente registrado no registro civil das pessoas jurídicas (1º Ofício).

Belém, 11 de janeiro de 1981

Segue, os nomes das pessoas que subscrevem este documento; sendo Frei Vianney, vigário; Frei Pedro Amen, co-vigário; e demais líderes das respectivas comunidades de, Coróia, Caripunas, Tambés-Tupinambás e Allan Kardec.

Frei Vianney Miller, O.F.M.

Richard Thomas Amen

Rosália da Silva Sidônio

Manoel Rosa da Conceição

Francisca Pereira Borges da Silva

Damião Avelino da Silva

Venezina Marinho de Souza

Walter Lívio Gonçalves

Inadir Pereira de Queiróz

Santana Coutinho da Silva

Valentim Melo Moreira

Jandira Oliveira Nobre

Teófilo dos Santos

José de Andrade Gonçalves

Luís Freire da Rocha

Ana Maria Maciel Serrão

Maria das Graças dos Santos Moraes

Registro das Pessoas Jurídicas (2º Ofício), Rua 13 de Maio, 85 - Fone: 222-6339.

Apresentado no dia 19 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob número de ordem 1361 do Protocolo A nº 01. Registrado no Livro A nº 03 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 19 de janeiro de 1981

(T. nº 8488 - Reg. nº 287 - Dia: 22.01.81)

## GABINETE DO GOVERNADOR

REFERENTE AO PROCESSO Nº 02911/80-ITERPA

Autorizo a Revalidação do Título Definitivo nº 94, expedido pelo Governo do Estado, originariamente em nome de Laet Lopes da Rocha, em data de 23 de abril de 1962, com a consequente emissão da Carta de Revalidação em favor do atual beneficiário, Alfredo Manoel Fernandes, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia 22.01.81)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 02911/80-ITERPA

Autorizo a Revalidação do Título Definitivo nº 19, expedido pelo Governo do Estado, originariamente em nome de Rita Maria Dias Rocha, em data (em branco), com a consequente emissão da Carta de Revalidação em favor do atual beneficiário Alfredo Manoel Fernandes, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia 22.01.81)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06200/76-ITERPA

Autorizo a Revalidação do Título Definitivo nº 77, expedido pelo Governo do Estado originariamente em nome de Gil Diniz, na data de 26 de junho de 1962, com a consequente emissão da Carta de Revalidação em favor do atual beneficiário, Itagiba Quirino da Costa, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia 22.01.81)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 06201/76-ITERPA

Autorizo a Revalidação do Título Definitivo nº 40, expedido pelo Governo do Estado, originariamente em nome de Ari Pinheiro, em data de 18 de outubro de 1962, com a consequente emissão da Carta de Revalidação em favor do atual beneficiário Itagiba Quirino da Costa, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia 22.01.81)

Homologação da sentença proferida pelo Exmº Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de compra de terras em que figura como interessado:

JOAQUIM ALBERTO IMBIRIBA DE CASTRO

Considerando que, o presente processo nº 02463/80-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

Considerando que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

Considerando que, o processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA; e

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença proferida pelo Exmº Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo nº 02463/80-ITERPA, que figura

como interessado Joaquim Alberto Imbiriba de Castro, referente a uma área com aproximadamente 500 ha (quinhentos hectares), localizada no Município de Santo Antonio do Tauá, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e, retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a Titulação Provisória da área.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia 22.01.81)

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de compra de terras em que figura como interessado:

JOVINO DOS REIS BOTELHO

CONSIDERANDO que, o presente processo número 01816/80-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação.

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito.

CONSIDERANDO que, o processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA; e,

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo nº 01816/80-ITERPA, que figura como interessado JOVINO DOS REIS BOTELHO, referente a uma área de aproximadamente 2.525 ha (dois mil, quinhentos e vinte e cinco hectares), localizada no Município de Tomé-Açu, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial do Estado e, retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área.

Belém, (Pa), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia: 22/01/81)

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de compra de terras em que figura como interessado:

BOLIVAR PÊGO

CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 01815/80-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito.

CONSIDERANDO que, o Processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo nº 01815/80-ITERPA, que figura como interessado BOLIVAR PÊGO, referente a uma área de aproximadamente 2.918 ha. (dois mil novecentos e dezoito hectares), localizada no Município de Tomé-Açu, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado, e retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área.

Belém (Pa), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia: 22/01/81)

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de compra de terras em que figura como interessado:

MANOEL VILHENA BECKMAN

CONSIDERANDO que, o presente processo nº 01817/80-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito.

CONSIDERANDO que, o Processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo nº 01817/80-ITERPA, que figura como interessado MANOEL VILHENA BECKMAN, referente a uma área de aproximadamente 2.331 ha. (dois mil, trezentos e trinta e um hectares), localizada no Município de Tomé-Açu, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e, retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área.

Belém (Pa), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia: 22/01/81)

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de compra de terras em que figura como interessado:



JOSÉ BENCHIMOL

CONSIDERANDO que, o presente processo nº 001818/80-ITERPA, encontra-se revistido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos e jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que, o processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA, e;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta:

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no processo nº 001818/80-ITERPA, que figura como interessado JOSÉ BENCHIMOL, referente a uma área aproximadamente 2.897 ha. (dois mil, oitocentos e noventa e sete hectares), localizada no Município de Tomé-Açu, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e, retorne o feito ao ITERPA, para as ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área.

Belém (Pa), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia: 22/01/81)

Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de legitimação de posse, em que figuram como interessados:

ALBERTO SEGUIN DIAS, LEONOR DIAS DA SILVA, ALBERTINA DE CLAIREFONT DIAS MAIA, LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS DA CRUZ, FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO.

CONSIDERANDO que, o presente Processo nº 04227/79-ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres técnicos, jurídicos e administrativo do Instituto de Terras do do Pará - ITERPA, nos termos da Portaria nº 000022/81-ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo nº 04227/79-ITERPA, que figuram como interessados: ALBERTO SEGUIN DIAS; LEONOR DIAS DA SILVA; ALBERTINA DE CLAIREFONT DIAS MAIA; LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ e FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO, relacionado ao pedido de Legitimação de Posse, denominada "PETRÓPOLIS", referente a uma área de 346ha. 32a. 54ca. (trezentos e quarenta e seis hectares, trinta e dois ares e cinquenta e quatro centiares), localizada no Município de Mocajuba, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e, retorne ao ITERPA, para as ulteriores providências:

Belém, (Pa), 20 de janeiro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 305 - Dia: 22/01/81)

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ — PROPARÁ —

CGC — 05.770.003/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso escritório à Rua Municipalidade nº 1611, nesta capital, os documentos e Livros Contábeis relativos ao exercício de 1980 como o Relatório da Diretoria e o Balanço Patrimonial.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8311. Reg. nº 309. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

### S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ

CGC — 05.091.137/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso escritório à Rua Municipalidade, nº 1611, nesta capital, os documentos e Livros Contábeis relativos ao exercício de 1980 como o Relatório da Diretoria e o Balanço Patrimonial.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8310. Reg. nº 308. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

### MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA —

CGC — 04.990.958/0001-28  
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR-316 - Km-16, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 20 de janeiro de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 295. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

## CERAMA CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A

CGC — 05.258.082/0001-92

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A, que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR-316 - Km-16, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 20 de janeiro de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 294. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

## RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S.A.

C.G.C. - 04.905.345/0001-45  
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição de V. Sas., na sede da firma, à Rua Avertano Rocha nº 228, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404 de 15.12.76.

Belém, 20 de janeiro de 1980.

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 8495 - Reg. nº 310 - Dias: 22, 23 e 26.01.81)

## CITREQ S/A - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CGC-MF - Nº 04901153/0001-60

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de 1980, às oito (8) horas da manhã, na sede social

da CITREQ S/A - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, à Rua Santo Antonio 432, 13º andar, nesta cidade, reuniu-se, sob a presidência do senhor Antonio Alves Velho, o Conselho de Administração desta sociedade. Havendo número legal, o senhor Presidente convidou a Conselheira Verena Velho Condurú para, na condição de secretária, anotar as decisões adotadas pelo Conselho de Administração e lavrar a competente ata. Inicialmente, o senhor Presidente esclareceu que o motivo da reunião era tomar conhecimento do pedido de renúncia ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria da sociedade, apresentado pelo respectivo titular senhor Elias Michel Psaros, o qual, alegando a necessidade de mudar de domicílio para a cidade do Rio de Janeiro, imposta por motivo de saúde, formulava este pedido em caráter irrevogável. O próprio senhor Presidente disse aos presentes que lamentava a decisão inabalável do senhor Elias Michel Psaros que, a concretizar-se, viria trazer ao seio da administração da empresa uma lacuna considerável, reconhecidos o valor e a capacidade de trabalho do elemento renunciante, postos a prova desde a fundação da empresa. As suas palavras finais foram seguidas de calorosos aplausos dos demais presentes. Ultimada a manifestação, submeteu ele o assunto em discussão, facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não o havendo, foi a matéria aprovada, aceitando todos a renúncia sem qualquer discrepância, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta. Pontualmente às nove (9) horas, reabriu os trabalhos, determinando a mim, Verena Velho Condurú, como secretária, a leitura da presente, no que foi atendido, sendo a Ata aprovada, por unanimidade, sem qualquer emenda, indo ela assinada por todos os presentes. Belém, Pará, 31 de dezembro de 1980. (aa) Antonio Alves Velho, Hermógenes Condurú, Verena Velho Condurú.

Está conforme o original, lavrada no livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

VERENA VELHO CONDURÚ  
Secretária da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT  
1º Ofício

Reconheço a fima supra uma (1).

Belém, 08 de janeiro de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 19.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 54-81, a 1ª via da presente Ata de CITREQ S/A. - Imp. Exp. e Adm.

Belém, 19 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 290 - Dia: 22.01.81)

## NORTE FLORESTAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

RESUMO DA CONSTITUIÇÃO DE NORTE FLORESTAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

SÓCIOS COTISTAS: Celso Nascimento Alves, cédula de identidade RG-4.339.641 e C.P.F. 058955538-34; Goro Hama, cédula de identidade RG-2.763.714 e C.P.F. 346.239.738-91; Carlos Roberto de Paula Moraes, cédula de identidade RG- 5.153.249 e C.P.F. 275.931.188-00; Milton Moreira, cédula de identidade RG 4.312.404 e C.P.F. 583.805.078-00.

SEDE: Rua Tiradentes, 720 - Aptº 1602 - Belém-PA.

DURAÇÃO: Indeterminada.

OBJETO: Industrialização, beneficiamento e comércio de madeiras, importação e exportação; podendo a sociedade ser sócia cotista ou acionista de outra.

CAPITAL: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

VALOR DA COTA: Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)

REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL: Celso Nascimento Alves, 500.000 cotas equivalentes a Cr\$ 500.000,00, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país; Goro Hama, 500.000 cotas equivalentes a Cr\$ 500.000,00, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país; Carlos Roberto de Paula Moraes, 500.000 cotas equivalentes a Cr\$ 500.000,00, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país; Milton Moreira, 500.000 cotas equivalentes a Cr\$ 500.000,00, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: É limitada à importância total do capital social;

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL: Caberá ao sócio cotista Celso Nascimento Alves, o qual exercerá a gerência administrativa financeira.

DO PROLABORE: Retirada mensalmente pelos sócios gerentes dentro dos limites do Imposto de Renda.

DO EXERCÍCIO SOCIAL: Compreende ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Só poderão ser cedidas ou transferidas com consentimento dos sócios remanescentes.

DO FÓRO: Da capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Contrato assinado em 21/11/80, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 29/12/80 sob o nº 15200144645, C.G.C. dado à sociedade nº 04.742.425/0001-27.

(T. nº 8489 - Reg. nº 291 - Dia: 22.01.81)

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: ..... Cr\$ 2.500.000.000,00  
Capital Subscrito e  
Integralizado: ..... Cr\$ 988.658.348,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro, do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Conselheiro, Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Marcílio Felgueiras Viana, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente, após verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou legalmente instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", em suas edições dos dias 17, 18 e 19/12/80, anúncios esses do teor seguinte: "COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - C.G.C. M.F. nº 04.953.915/0001-72 - Capital Autorizado Cr\$ 2.500.000.000,00, Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 988.658.348,00 - Assembléia Geral Extraordinária - 1ª Convocação - São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1980, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) - Conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, relativa ao resgate de ações preferenciais, nominativas, classe "A" e Ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "D", representativas de parte do capital social da Companhia, mediante sorteio, conforme o disposto no Artigo 15 (quinze) e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais; 2) - Outros assuntos conexos e correlatos. Belém (PA), 12 de dezembro de 1980. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração". Finda a leitura do edital de convocação, o Presidente pediu fosse também lida a Proposta do Conselho de Administração, documento esse vasado nos seguintes termos: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Este Conselho de Administração vem propor, à Assembléia Geral, a efetivação do resgate das ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A", bem como das ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "D", representativas de parte do capital social da companhia. As Ações preferenciais da Classe "A" foram subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais administrados pela SUDAM, e são resgatáveis após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição. Por entender que essas ações já cumpriram com sua finalidade principal, qual seja a de proporcionar às pessoas jurídicas a que pertencem a oportunidade de gozarem do benefício fiscal conce-

dido pela legislação específica, benefício este correspondente ao investimento em projetos em execução na área de atuação da SUDENE e SUDAM, e também por já ter decorrido o prazo estabelecido para seu resgate, propõe este Conselho que referido resgate se realize, pela totalidade da classe, e que atinge um total de 20.827.670 ações. No que diz respeito às ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "D", propomos igualmente o seu resgate, também pela sua totalidade, vez que as mesmas são resgatáveis, em qualquer tempo, total ou parcialmente, pelo seu valor nominal, conforme o disposto no artigo 11 (onze), parágrafo único, inciso "b", alínea IV, dos Estatutos Sociais, e também por serem ditas ações originadas da cisão parcial de bens, ocorrida entre esta sociedade e a empresa co-associada CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, em 24/04/80, ações estas que, na CIBRASA, eram preferenciais, nominativas, especiais, e cujo saldo remanescente foi resgatado por aquela companhia, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em 11/12/80. Diante de tais fatos, entende este Conselho de Administração que o resgate das referidas ações preferenciais das classes "A" e "D", efetivado nos moldes dos Estatutos Sociais em vigor, vem de consultar os recíprocos interesses, não só desses acionistas, como também da sociedade. Assim, propõe-se que seja aplicada, no resgate dessas ações, (20.827.670 ações da classe "A" e 11.332.386 ações da classe "D", todas preferenciais e do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, perfazendo (um total de Cr\$ 32.160.056,00), verba do Fundo Especial para Resgate de Ações, existente na contabilidade da empresa. Como as ações objeto da presente proposta não estão contadas em Bolsas de Valores, o resgate deverá ser feito pelo valor nominal das mesmas, prescindindo-se de sorteio, desde que a operação abrange todas as ações das respectivas classes. Caso a presente proposição seja aprovada pela Assembléia Geral, o capital da sociedade deverá ser reduzido no valor total das ações resgatadas. Os acionistas beneficiados pelo resgate deverão, a partir da data da publicação desta Ata no Diário Oficial do estado do Pará, comparecerem à sede da sociedade para recolherem as ações resgatadas e receberem o valor do resgate, ficando facultado à sociedade resgatante o direito de consignar, na forma da lei, o valor das ações pertencentes aos acionistas que não se apresentarem dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da publicação antes mencionada. Tendo em vista que a presente proposição visa atender interesses sociais e dos acionistas da companhia, espera este Conselho seja a mesma aprovada em todos os seus termos, pela Assembléia Geral. Belém, 10 de dezembro de 1980. Ass. Oswaldo Cordeiro de Farias, João Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho e José Bernardino Pereira dos Santos". Em seguida, o Presidente informou que era desnecessário ouvir-se o Conselho Fiscal sobre o assunto, uma vez que o mesmo tinha seu modo de funcionamento regulado, nos Estatutos Sociais, como não permanente, e que não havia sido solicitada a sua instalação, na presente Assembléia Geral, nos termos do disposto no artigo 161 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente colocou toda a matéria em discussão. Pedindo e

palavra, o representante da acionista INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A - ISAPEL, Dr. Sebastião Lira de Moraes, alertou à Assembléia Geral para a impossibilidade de se aprovar, em seu todo, a proposta antes transcrita, uma vez que ainda não havia decorrido o prazo estabelecido para operar-se o resgate das ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A", visto que a última subscrição dessas ações datava de 15/02/78. Desta forma, propunha que não se realizasse o resgate de ditas ações preferenciais da classe "A", em face da impossibilidade de resgatá-las na sua totalidade. Entretanto, aproveitando a oportunidade, a acionista em questão, propunha que, mesmo sem constar expressamente da ordem do dia, se procedesse o resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, classe "B", pelas razões adiante expostas. Com efeito, as ações preferenciais da classe "B" que ora se propõe resgatar trata-se de um remanescente de ações subscritas com recursos próprios, e com base nos artigos 9º (nono) e seguintes do antigo Decreto-Lei nº 2.627/40. Considerando-se o montante do capital subscrito e integralizado atual da companhia, do valor de Cr\$ 988.658.348,00 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), fica sem sentido a sociedade manter uma classe de ações preferenciais em seu capital, que representa apenas Cr\$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), valor absolutamente inexpressivo, em relação ao já citado capital da empresa. Sobretudo, quando tais acionistas jamais se manifestaram no que concerne à vida social da companhia, nem tampouco procuraram exercer seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, com o que demonstram sobejamente total desinteresse pela evolução da sociedade. Assim, sugeria que se procedesse o resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, classe "B", utilizando-se a mesma verba citada, na proposição do Conselho de Administração, e nas mesmas condições propostas pelo já citado Conselho para operar o resgate das ações preferenciais das classes "A" e "D", desde que com isso concordasse a acionista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, detentora de mais da metade da totalidade das ações preferenciais da classe "B". Consultada sobre o assunto, mencionada acionista, por meio de seu representante legal, Dr. Fernando João Pereira dos Santos, afirmou que nada tinha a se opor, concordando plenamente com a realização do resgate em causa. Com a palavra, o Presidente da presente Assembléia Geral, Dr. José Bernardino Pereira dos Santos colocou novamente o assunto em discussão e, depois, em votação, ocasião em que verificou-se ter sido aprovada a proposição do Conselho de Administração, apenas no que diz respeito ao resgate das ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "D", igualmente aprovou-se o resgate das ações preferenciais, nominativas, classe "B", em sua totalidade, nos termos sugeridos pelo representante da acionista INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A - ISAPEL. As aprovações das matérias antes mencionadas verificaram-se pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembléia Geral, e sem quaisquer restrições ou reservas. Em decorrência dos resgates ora aprovados, o capital subs-

crita e integralizada da Sociedade passa a ser de Cr\$ 977.302.512,00 (novecentos e setenta e sete milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e doze cruzeiros), representado por 977.302.512 (novecentos e setenta e sete milhões, trezentas e duas mil, quinhentas e doze) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas da seguinte forma: 544.337.242 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e trinta e sete mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias; 20.827.670 (vinte milhões, oitocentas e vinte e sete mil, seiscentas e setenta) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A"; 12.137.599 (doze milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentas e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E". Fica, desde já, a Diretoria da sociedade expressamente autorizada a operar o resgate das 23.450 (vinte e três mil, quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais, nominativas, classe "B", assim como das 11.332.386 (onze milhões, trezentas e trinta e duas mil, trezentas e oitenta e seis) ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "D", com observância das condições estabelecidas na Proposta do Conselho de Administração antes transcrita, condições essas que são comuns às duas classes de ações resgatadas. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela se tirando 8 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass. José Bernardino Pereira dos Santos; Marcílio Felgueiras Viana; pela Itapessoca Agro Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos; pela Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA - Fernando João Pereira dos Santos; pela Companhia Indústrias Brasileiras Portela - José Bernardino Pereira dos Santos; pela Indústria de Sacos de Papel S/A - ISAPEL - Sebastião Lira de Moraes. Confere com o original.

MARCÍLIO FELGUEIRAS VIANA  
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade  
Belém, 08 de janeiro de 1981

WOLTER ROBILOTTA  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 57-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 19 de janeiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 8493, Reg. nº 302 - Dia: 22/01/81)

## S/A. AGRO PASTORIL GRUPIÁ

C.G.C. 05.091.137/0001-12  
INSC. EST. 15.074.247-9

Capital Autorizado .....	Cr\$ 105.000.000,00
Capital Subscrito .....	Cr\$ 36.705.841,00
Capital Integralizado .....	Cr\$ 36.705.841,00
Capital a Subscriver .....	Cr\$ 68.294.159,00

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às 9.00 (nove) horas, no escritório sito à Rua Municipalidade, 1.611, nesta capital, reuniu-se o Conselho de Administração da S/A Agro Pastoril Grupiá. Presentes todos os Conselheiros e cumprindo as funções estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Moacyr Godinho de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que convidou o sr. Augusto Lauro de Oliveira para Secretariar a reunião. Esclareceu o sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 7.000.000 (sete milhões) de Ações Preferenciais, Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado, e que o Conselho de Administração deixava de expor a emissão ora pretendida ao Conselho Fiscal por esse não se encontrar em funcionamento. Informou o sr. Presidente, que no uso das atribuições constantes no art. 7º dos Estatutos Sociais, submetia a apreciação dos Conselheiros a emissão dentro do Capital Autorizado, de 7.000.000 (sete milhões) de Ações Preferenciais, Classe "B", de valor nominal Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74. Esclareceu ainda o sr. Presidente que a emissão e subscrição nas condições já expostas, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS 04041, datado de 13 de novembro de 1980, e que o Capital Social antes desta subscrição, é o seguinte: em Ações Ordinárias Nominativas: Autorizado - Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado - Cr\$ 21.329.939,00 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e nove cruzeiros); em Ações Preferen-

ciais Nominativas Classe "A": Autorizado - Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado - Cr\$ 5.197.886,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros); em Ações Preferenciais Nominativas Classe "B": Autorizado: Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) Subscrito e Integralizado - Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "C": Autorizado - Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Subscritos e Integralizado - Cr\$ 178.016,00 (cento e setenta e oito mil e dezesseis cruzeiros). Em seguida, o sr. Presidente propôs a emissão pretendida, objeto da reunião, que analisada e discutida foi autorizada e aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. Declarou o sr. Presidente que tomaria todas as providências necessárias para efetivar a emissão, subscrição e integralização das ações nos termos já apresentados e aprovados pelo Conselho de Administração. Para tal, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, Classe "B", junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta capital, o que mereceu a aprovação dos demais Conselheiros. Reiniciada a reunião, o sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada em sua agência Belém - Centro, conforme solicitação desta empresa. Considerando cumpridas as providências para a subscrição e integralização das ações, o sr. Presidente solicitou aprovação para os atos praticados, que mereceram aprovação unânime por parte dos

Conselheiros. Como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição, e como ninguém se manifestou deu por encerrada a reunião, antes lavrando-se a presente ata, que foi lida e assinada por todos os Conselheiros. Belém, (PA), 23 de dezembro de 1980. Secretário: Augusto Lauro de Oliveira, Presidente: Moacyr Godinho de Oliveira. Conselheiros: Moacyr Godinho de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração, Augusto Lauro de Oliveira, Antonio Luis Roxo de Oliveira, Marcello Ramelia e José Guilherme Bastos Padilha.

A presente é cópia fiel e autêntica da ata original lavrada em livro próprio.

MOACYR GODINHO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho de Administração

-----  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 14.1.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 41-81 a 1ª via da presente ata de S.A. Agro Pastoral Grupiá.  
Belém, 14.1.1981

CELIA REGINA SOARES FAGUNDES  
Secretária Geral, em exercício  
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

-----  
CARTÓRIO CONDURU  
4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta

data.

Belém, 19.1.1981  
MARFIZIA FATIMA TOMAZI  
Esc. Autorizada

## S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ

C.G.C. MF. - 05.091.137/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr\$ 105.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ..... Cr\$ 36.705.841,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr\$ 7.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr\$ 61.294.159,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.000.000 (sete milhões) de Ações Preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de dezembro de 1980 sem necessidade de prévio parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém Pará	1980	7.000.000	7.000.000,00

GERALDO MESQUITA  
Diretor Financeiro  
CÉLIO BRAGA  
WANDERLEY  
Coordenador Int?

Belém, 09 de janeiro de 1981  
ANTÔNIO LUIZ ROXO DE OLIVEIRA  
Presidente  
CIC 007.256.920-49

FERNANDO HALFEN  
Vice-Presidente  
CIC 187.450.930-20

JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA  
CRC PA 2086 CIC 04.325.552-35

SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente  
CIC - 237.291.630-00

CARTÓRIO CONDURU  
4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém, 19 de janeiro de 1981  
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI  
Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 14 de janeiro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 41-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de S/A Agro Pastoril Grupiá.

Belém, 14 de janeiro de 1981  
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício  
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 8310 - Reg. nº 306 - Dia: 22/01/81)

**S/A - AGRO PASTORIL  
GRUPIÁ**

C.G.C. - 05.091.137/0001-12  
INSC. EST. - 15.074.247-9

Capital Autorizado.....	Cr\$ 105.000.000,00
Capital Subscrito.....	Cr\$ 50.505.841,00
Capital Integralizado.....	Cr\$ 36.705.841,00
Capital a Subscriver.....	Cr\$ 54.494.158,00
Capital Subscrito n/Data.....	Cr\$ 8.800.000,00

As doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, às 8:00 (oito) horas, no escritório sito à Rua Municipalidade, 1.611, nesta capital, reuniu-se o Conselho de Administração da S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ. Presentes todos os Conselheiros e cumprindo as funções estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Moacyr Godinho de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que convidou o Sr. Augusto Lauro de Oliveira para Secretariar a Reunião. Esclareceu o Sr. Presidente que a Reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil) de Ações Preferenciais, Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado e que o Conselho de Administração deixava de expor a emissão ora pretendida ao Conselho Fiscal por esse não se encontrar em funcionamento. Informou o Sr. Presidente que no uso das atribuições constantes no art. 7º dos Estatutos Sociais, submetia a apreciação dos Conselheiros, a emissão dentro do Capital Autorizado, de 6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil) de Ações Preferenciais, Classe "B", de valor nominal

Cr\$-1.00 (hum cruzeiros) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-... 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que a emissão e subscrição nas condições já expostas, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS 0051, datado de 07 de janeiro de 1981, e que o Capital Social antes desta subscrição, é o seguinte: em Ações Ordinárias Nominativas: Autorizado - Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado - Cr\$-21.329.939,00 (vinte e hum milhões, trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e nove cruzeiros), em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A": Autorizado - Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado - Cr\$-5.197.886,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "B": Autorizado: Cr\$-33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) Integralizado - Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Subscrito - Cr\$-13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros). Ações Preferenciais: Classe "C": Autorizado - Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado - Cr\$-178.016,00 (cento e setenta e oito mil e dezesseis cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente propôs a emissão pretendida, objeto da reunião, que analisada e discutida foi autorizada e aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. Declarou o Sr. Presidente que tomaria todas as pro-

vidência necessárias para efetivar a emissão, subscrição e integralização das ações nos termos já apresentados e aprovados pelo Conselho de Administração. Para tal suspendeu a Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, Classe "E", junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta capital, o que mereceu a aprovação dos demais Conselheiros. Reiniciada a reunião, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada em sua agência Belém - Centro, conforme solicitação desta empresa. Considerando cumpridas as providências para a subscrição e integralização das ações, o Sr. Presidente solicitou aprovação para os atos praticados, que mereceram aprovação unânime por parte dos Conselheiros. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião, antes lavrando-se a presente

ata, que foi lida e assinada por todos os Conselheiros. Belém (PA), ..... de ..... de 1981. Secretário: Augusto Lauro de Oliveira. Presidente: Moacyr Godinho de Oliveira. Conselheiros: Moacyr Godinho de Oliveira. Presidente do Conselho de Administração, Augusto Lauro de Oliveira, Antonio Luis Roxo de Oliveira, Marcello Ramella e José Guilherme Bastos Padilha.

A presente é cópia fiel e autêntica da ata original lavrada em livro próprio.

FERNANDO HALFEN  
Vice-Presidente da Diretoria

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 19.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 50-81, a 1ª via da presente Ata de S/A. Agro Pastoril Grupiá.

Belém, 19 de janeiro de 1980.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ

C.G.C. MF. 05.091.137/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 105.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 50.505.841,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .....	Cr\$ 36.705.841,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 6.800.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 54.494.159,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) de Ações Preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentas mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de janeiro de 1981 sem necessidade de prévio parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará	1980	6.800.000	6.800.000,00

Belém, 13 de janeiro de 1981  
GERALDO MESQUITA  
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO  
Coordenador

FERNANDO HALFEN  
Vice-Presidente  
CIC 137.450.930-20

SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente  
CIC 237.291.630-00

JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA  
TC - CRC-PA 2088 CIC 04.375.552 - 35

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, reunida em 19/01/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 50/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de S/A - Agro Pastoril Grupiá.  
Belém, 19 de janeiro de 1981

Célia Regina Soares Fernandes  
Secretária Geral, em exercício  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8310 - Reg. nº 307 - Dia: 22/01/81)



# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SOCIEDADE CIVIL "COLÉGIO MODERNO"

EDITAL Nº 01/81

### Faculdades Integradas

### 2º CONCURSO VESTIBULAR DE 1981

A Comissão Permanente do Concurso Vestibular, no uso das atribuições que lhe confere o § único do art. 34, capítulo II do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Colégio Moderno, torna público aos interessados que, para preenchimento de vagas do 1º semestre dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Pedagogia e Psicologia, estão abertas na Secretaria das Faculdades, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1808, Belém-Pará, as inscrições ao 2º Concurso Vestibular de 1981, obedecendo às seguintes normas:

I — DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

No 1º Concurso Vestibular de 1981, o número de vagas para o 1º semestre de cada curso é o seguinte:

1.1 — CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	: —	(Turno Vespertino.....)	60.
		(Turno Noturno.....)	100
1.2 — CURSO DE C. CONTÁBEIS	: —	(Turno Vespertino.....)	60
		(Turno Noturno.....)	100
1.3 — CURSO DE C. ECONÔMICAS	: —	(Turno Noturno.....)	100
1.4 — CURSO DE C. SOCIAIS	: —	(Turno Vespertino.....)	60
1.5 — CURSO DE PEDAGOGIA	: —	(Turno Vespertino.....)	50
1.6 — CURSO DE PSICOLOGIA	: —	(Turno Vespertino.....)	40
1.7 — TOTAL			570

II — DAS INSCRIÇÕES

II.2 — As inscrições serão feitas em duas etapas: INSCRIÇÃO DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO.

II.2.1 — PERÍODO — De 22 de Janeiro de 1981.

II.2.2 — LOCAL E HORÁRIO — Secretaria das Faculdades, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 20:00 horas.

II.2.3 — QUEM PODE INSCREVER-SE — Candidatos que tenham concluído ou estejam cursando a última série do curso de 2º grau ou equivalente.

A — O candidato que fizer inscrição sem ter concluído a 3ª série do 2º grau, perderá qualquer direito à classificação obtida, caso não apresente o comprovante de conclusão por ocasião da matrícula ao 1º semestre do curso em que for classificado. (Parecer nº 8.64/78 CFE de 08.10.78).

B — O candidato que tiver concluído curso que lhe seja equivalente ao 2º Grau, só poderá inscrever-se se apresentar documento do Conselho Estadual de Educação reconhecendo essa equivalência.

II.2.4 — DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

A — REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO — Fornecido pela instituição, cada candidato deverá assinalar o documento.

a) O Curso que deseja seguir em primeiro grau.

b) Enumerar os demais cursos em ordem de preferência, para o caso de não se classificar no primeiro, até o número de três (3).

c) O turno a que concorre.

d) Uma das línguas estrangeiras colocadas na inscrição.

OBS: O candidato fica ciente de que isenta a Entidade de qualquer responsabilidade por erro e ou omissão por si cometidos no ato de preencher o requerimento, bem como da obrigação da remessa de qualquer aviso ou notificação, caso o endereço indicado no mesmo, esteja errado, incompleto ou rasurado, ou se localize fora do perímetro urbano da cidade de Belém.

B — DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DE 2º GRAU OU EQUIVALENTE.

C — DOCUMENTO DE IDENTIDADE (fotocópia).

D — DUAS FOTOS 3x4 de frente (recente) uma entregue na ocasião da inscrição e a outra na ocasião da confirmação da inscrição.

E — RECIBO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO — No valor de oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 860,00), recolhida à Tesouraria das Faculdades.

II.2.5 — INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO — É permitida mediante mandato público ou particular, outorgando poderes para que o mandatário tome em nome do candidato as decisões necessárias à inscrição.

II.2.6 — CARTÃO DE INSCRIÇÃO — Será fornecido ao candidato, na ocasião desta etapa, um cartão no qual constará um número de ordem, seu nome e o curso de 1ª opção.

OBS: Não será permitido mudança nas opções após a INSCRIÇÃO.

II.3 — CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

II.3.1 — PERÍODO — Dia 30.01.81

II.3.2 — LOCAL E HORÁRIO — Secretaria das Faculdades, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 20:00 horas.

II.3.3 — OBSERVAÇÕES:

A — O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local, no período e horários acima, munido do CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO para receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, no qual constará seu número de inscrição, turno, nome, opções de curso e língua estrangeira, local e sala onde se realizarão as provas.

B — O CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA é documento indispensável por ocasião da realização do concurso.

C — Não se pode receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, se o candidato deverá conferir se os dados estão de acordo com a sua inscrição devendo, em caso contrário, solicitar a alteração antes da realização.

D — O candidato que estiver se inscrevendo e realizar a confirmação da inscrição, deverá o primeiro dia comparecer ao Concurso Vestibular e a confirmação da taxa de inscrição, sendo considerado desistente.

## III — DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- III.1 — O 2º Concurso Vestibular de 1981, das Faculdades Integradas do Colégio Moderno, constituir-se-á de quatro (4) provas, será unificado em sua execução, único em seu conteúdo para todos os cursos, conforme legislação em vigor;
- III.2 — As provas abrangerão as matérias do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau, conforme programas integrantes do Manual do Candidato;
- III.3 — Cada prova será elaborada com sessenta (60) questões com valor de um (1) ponto cada questão.
- III.4 — A prova de Comunicação e Expressão compreenderá cinco (5) partes a saber:

- a) Redação valendo trinta (30) pontos;
- b) Duas (2) questões de caráter discursivo sobre as leituras obrigatórias valendo um (1) ponto cada uma num total de dois (2) pontos;
- c) Oito (8) questões de caráter objetivo sobre Literatura Brasileira, valendo um (1) ponto cada uma num total de oito (8) pontos;
- d) Quinze (15) questões de caráter objetivo sobre Língua Portuguesa valendo um (1) ponto cada uma num total de quinze (15) pontos;
- e) Cinco (5) questões de caráter objetivo sobre Língua Estrangeira Moderna, valendo um (1) ponto cada uma num total de cinco (5) pontos.

OBS.: Será permitido o uso de Dicionário de Língua Estrangeira Moderna.

- III.5 — A prova de Conhecimentos Gerais compreenderá quatro (4) partes a saber:
- a) Doze (12) questões de Biologia, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de doze (12) pontos.
- b) Doze (12) questões de Química, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de doze (12) pontos.
- c) Doze (12) questões de Física, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de doze (12) pontos.
- d) Vinte e quatro (24) questões de Matemática, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de vinte e quatro (24) pontos.

OBS.: Não será permitido o uso de máquinas calculadoras.

- III.6 — O tempo de duração de cada uma das provas será de cento e oitenta (180) minutos e serão realizadas no prédio do Colégio Moderno, à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1808, ou em outros locais, se necessário, que serão indicados no Cartão de Inscrição Definitiva.

- III.7 — O calendário para a realização deste Concurso é o que segue:

DIA	HORA	DISCIPLINA
03.02.81	14:30	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
04.02.81	14:30	CONHECIMENTOS GERAIS
05.02.81	14:30	GEOGRAFIA/OSPB
06.02.81	14:30	HISTÓRIA

- III.8 — O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas, trinta (30) minutos antes da hora prevista para o início de cada uma, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o ingresso, após iniciado o exame.

Ao comparecer às provas, o candidato deverá estar munido de:

- III.9.1 — Cartão de identificação fornecido pela Secretaria das Faculdades no ato da inscrição DEFINITIVA;
- III.9.2 — Carteira de Identidade;
- III.9.3 — Caneta esferográfica de cor azul ou preta;
- III.9.4 — Dicionário de Língua Estrangeira, quando for o caso.

OBS: É vetado o empréstimo de qualquer material de uso permitido nas provas.

- III.10 — Não será aceito, em hipótese alguma, requerimento de revisão de prova ou recebido recurso de qualquer natureza sobre o resultado do Concurso Vestibular.

## IV — DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- IV.1 — Somente concorrerão à classificação, os candidatos que obtiverem, acima de vinte por cento (20%) de acertos do total final de questões do conjunto de provas;
- IV.2 — Os candidatos serão classificados por curso, pelo total de pontos em ordem decrescente, obtidos no conjunto das provas do Concurso Vestibular, obedecendo ao limite de vagas determinado no item I do presente Edital;
- IV.3 — Em caso de empate de candidatos na classificação, o desempate será feito pelo maior número de pontos obtidos nas provas, obedecendo à seguinte ordem: COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, HISTÓRIA, GEOGRAFIA e OSPB e CONHECIMENTOS GERAIS.
- IV.4 — Serão automaticamente eliminados os candidatos que:
- IV.4.1 — Não comparecerem a qualquer das provas;
- IV.4.2 — Apresentarem-se a qualquer das provas sem a identificação exigida;
- IV.4.3 — Não alcançarem nenhum ponto em qualquer prova;
- IV.4.4 — Tentarem por qualquer meio, comunicar-se com outros candidatos ou se utilizarem de qualquer expediente fraudulento durante as provas;
- IV.4.5 — Faltarem com o devido respeito e urbanidade para com Fiscais ou qualquer autoridade do Concurso, no exercício de sua função.

## V — DA MATRÍCULA NO 1º SEMESTRE DOS CURSOS

- V.1 — Os candidatos classificados no Concurso Vestibular, serão convocados à matrícula no 1º semestre dos Cursos, pela publicação na Secretaria das Faculdades, dos listões de classificação;
- V.2 — A realização da matrícula deverá efetuar-se na Secretaria das Faculdades, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1808;
- V.3 — O prazo para efetivação da matrícula será de cinco (5) dias úteis, de 09.02.81 a 13.02.81, prorrogáveis, para todos os Cursos a contar da data da publicação dos listões de classificados na forma do item V.1 acima: O candidato que não cumprir esse prazo será considerado desistente;
- V.4 — O candidato convocado à matrícula inicial efetuará a mesma no curso pelo qual optou em primeira prioridade;
- V.5 — Após decorrido o prazo de matrícula constante do item V.3 deste Edital, se ocorrer desistência serão convocados tantos candidatos quantos forem necessários, dentre os que não forem classificados em cada curso na convocação inicial, até o preenchimento das vagas dos desistentes, respeitada, rigorosamente, a ordem de total de pontos obtidos;
- V.6 — Se após aplicado o critério do item anterior, ainda restarem vagas, em qualquer dos cursos, serão chamados candidatos não classificados em outro curso que tenham optado em segunda, e depois em terceira prioridade pelos cursos onde restarem vagas, respeitada também a ordem total de pontos obtidos no Concurso;
- V.7 — Se, depois das providências dos itens V.5 e V.6, ainda restarem vagas, poderão ser aceitas matrículas de profissionais graduados em Cursos Superiores reconhecidos mediante apresentação de Diploma Registrado, Histórico Escolar, Programa, Carga Horária e Créditos de todas as disciplinas do Currículo Pleno do Curso realizado;
- V.8 — Os candidatos convocados à matrícula no 1º semestre de cada Curso, na forma do presente Edital, deverão efetuar-la instruindo-a com os seguintes documentos:
- V.8.1 — Requerimento de matrícula em impresso próprio, fornecido pela Secretaria das Faculdades;

- V.8.2 — Atestado, ou Certidão, ou Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente em duas (2) vias, com firmas reconhecidas;
- V.8.3 — Histórico Escolar do Curso de 2º Grau, ou equivalente em duas (2) vias, com firmas reconhecidas;
- V.8.4 — Título de Eleitor, se maior de 18 anos (fotocópia autenticada);
- V.8.5 — Prova de Quitação com o Serviço Militar, se for o caso (fotocópia autenticada);
- V.8.6 — Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia autenticada);
- V.8.7 — Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);
- V.8.8 — Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por órgão oficial de Saúde Pública;
- V.8.9 — Duas (2) fotografias 3x4, de frente, idênticas e recentes.
- VI — Todas as situações omissas no presente Edital, serão resolvidas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

Belém, 21 de janeiro de 1981.  
 Prof. Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE  
 Diretor das Faculdades Integradas — Pres. da C.P.V.  
 Prof. CLODOMIR GRANDE COLINO  
 Diretor da S/C Colégio Moderno

(T. nº 8492 — Reg. nº 303 — Dia: 22.01.81)

## CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ — CESEP

### " EDITAL DO II CONCURSO VESTIBULAR CESEP 1981 "

EDITAL 002/81

A Direção do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, na forma do aprovação pelo Conselho Federal de Educação e tendo em vista a legislação vigente, torna público que as inscrições ao II Concurso Vestibular-CESEP-1981- para preenchimento das vagas nos Cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Licenciatura em Ciências-Habilitação em Matemática, estarão abertas no período de 22 a 30 de Janeiro de 1981, na Secretaria de Admissão e Registro Acadêmico do Centro, à Av. Alcindo Cacela, nº 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes condições:

#### A- DOS SETORES, DAS VAGAS, DOS CURSOS E DOS PERÍODOS

SETOR SÓCIO-ECONÔMICO		SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO	
DIURNO	NOTURNO	DIURNO	
CURSOS/VAGAS	CURSOS/VAGAS	CURSOS/VAGAS	
Administração 50	Administração 50	Arquitetura e Urbanismo 30	
C. Econômicas 50	C. Econômicas 50	Engenharia Civil 50	
Direito 50	Direito 50	Ciências Hab. em Matemática 50	

#### B- DA INSCRIÇÃO

B.1 - PERÍODO - De 22 a 30 de Janeiro de 1981.

B.2 - LOCAL E HORÁRIO - Secretaria de Admissão e Registro Acadêmico do CESEP, das 09:00 às 12:00 hs. e das 16:00 às 20:00 hs de segunda a sexta-feira.

B.3 - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

1. Requerimento de Inscrição, fornecido pelo CESEP, no qual o candidato deverá assinalar claramente:

- a- O Setor que contém os cursos pelos quais fará suas opções;
  - b- O Curso que deseja seguir, em primeira opção;
  - c- Os demais cursos, enumerados em ordem de preferência, para o caso de não se classificar no primeiro, até o limite de três (3), in cluso o curso escolhido em primeira opção;
  - d- uma das línguas estrangeiras, oferecidas, à escolha.
2. Documento comprobatório de conclusão de Curso de 2º Grau ou equivalente.
3. Fotocópia da Carteira de Identidade.
4. Duas (2) fotos 3x4, idênticas e recentes. Uma entregue por ocasião da inscrição e outra no ato de confirmação da inscrição.
5. Recibo de Pagamento da taxa de inscrição, no valor de oitocentos e sessenta cruzeiros ( CR\$ 860,00 ), recolhido no ato da inscrição, à Te souraria do CESEF.
- B.4- INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO- É permitida, na hipótese de impedimento do candidato, a inscrição por procuração, mediante mandato público ou particular no qual constem expressamente os poderes para que o procurador, em nome do candidato, decida quanto: ao curso em 1ª opção, à ordem de opção dos demais cursos e à língua estrangeira escolhida.
- B.5- CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO- Após a inscrição, será fornecido ao candidato um cartão de inscrição no qual constará um número de ordem e seu nome.
- B.6- RESERVAÇÕES
- 1. Não serão permitidas mudanças nas opções de cursos e turnos após a inscrição.
  - 2. O cartão provisório de inscrição será substituído nas datas, e horários e conforme as instruções contidas no item "C".
- C- CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO
- C.1- PERÍODO - Dias 04 e 05 de Fevereiro de 1981
- C.2 LOCAL E HORÁRIO - Secretaria de Admissão e Registro Acadêmico do CESAP , das 09:00 às 12:00 hs e das 16:00 às 20:00 hs.
- C.3 INSTRUÇÕES
- 1. O candidato ou seu procurador legalmente habilitado deverá comparecer ao local e no período e horários indicados, munido do cartão provisório de inscrição para receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA que é documento indispensável para que o candidato realize as provas do concurso.
  - 2. No ato de recebimento do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, o candidato deverá conferir os dados se estão de acordo com sua inscrição. A solicitação de retificação dos dados constantes no CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA deverá ser feita imediatamente.
  - 3. O candidato que deixar de realizar a confirmação da inscrição perderá o direito de concorrer ao Concurso Vestibular, assim como à devolução da taxa de inscrição, sendo considerado desistente.
- D- REALIZAÇÃO DAS PROVAS
- D.1 O concurso Vestibular será unificado em sua execução, constituindo-se de quatro provas para cada qual dos setores em que se divide o Centro.

D.2 As provas do Concurso Vestibular abrangerão as matérias do núcleo co  
mínimo obrigatório ao ensino de 2º Grau, conforme programas co  
do Manual do Candidato. constantes

D.3 Cada prova será elaborada sob a forma de testes objetivos de múltipla  
escolha, com sessenta (60) questões, com cinco (5) alternativas de res  
postas, das quais apenas uma é correta.

D.3.1 A prova de Comunicação e Expressão constará de (03) três partes:

a- Redação e Questões Discursivas, valendo quarenta (40) pontos a pri  
meira, e dez (10) pontos a segunda parte.

b- Língua Portuguesa ( gramática ) e Literatura Brasileira, de caráter  
objetivo, com quinze (15) questões.

c- Língua Estrangeira Moderna, à escolha, dentre Espanhol, Francês e  
Inglês, de caráter objetivo, com quinze (15) questões.

D.3.2 O rendimento na prova de Redação, em Comunicação e Expressão, será '  
configurado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do  
Concurso Vestibular e será expresso na escala de zero (0) a quarenta  
40.

D.3.3 O rendimento na prova de Questões Discursivas, em Comunicação e Ex  
pressão, será configurado tendo em conta critérios estabelecidos pela  
Comissão do Concurso Vestibular e será expresso na escala de zero (0 )  
a dez (10).

D.4 O número total de pontos de cada prova do Concurso é de sessenta ( 60 )  
e da prova de Comunicação e Expressão é de oitenta (80).

D.5 O calendário para realização das provas do Concurso Vestibular é o  
que segue:

DIA	HORA	SEI TOR SÓCIO-ECONÔMICO	SEI TOR TÉCNICO-CIENTÍFICO
08.02.81	08:00	Comunicação e Expressão	Comunicação e Expressão
10.02.81	08:00	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Gerais
11.02.81	08:00	Geografia e CGPB	Matemática
12.02.81	08:00	História	Física

D.6 O tempo de duração das provas será de ( 240 ) duzentos e quarenta minu  
tos e serão realizadas na sede do CESEP, à Av. Alcindo Cacela, 287 ou  
em outros locais, se necessário, os quais serão indicados no Cartão da  
Inscrição Definitiva.

D.7 O candidato deverá apresentar-se nas salas de exames com o mínimo de  
trinta (30) minutos de antecedência em relação à hora estabelecida para  
o início das provas, munido de :

a- Cartão de Inscrição Definitiva, fornecido pela Secretaria de Admissão  
e Registro Acadêmico com a indicação da confirmação da inscrição;

b- Carteira de Identidade;

c- Duas canetas esferográficas de cor azul ou preta;

d- Dicionário de Língua Estrangeira, quando for o caso;

e- Observação:

1. É vedado o uso de dicionário de Língua Estrangeira que contenha gramática da Língua.

2. Não se admitirá o uso de réguas e máquinas de calcular em quaisquer das provas.

D.8 Da hipótese alguma será admitido o ingresso de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

D.9 O candidato somente se retirará da sala de exame após esgotado o tempo mínimo estabelecido pela Comissão do Concurso Vestibular.

#### E- DA CLASSIFICAÇÃO

E.1 A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas, obedecidos os limites de vagas de cada curso e período.

E.2 Somente concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem pelo menos, vinte por cento ( 20% ) de acertos do total final de quesitos das provas.

E.3 O total final de pontos decorrerá de aplicação de pesos aos rendimentos de cada uma das provas conforme a seguinte tabela:

SEIOR SÓCIO-ECONÔMICO		SEIOR TÉCNICO-CIENTÍFICO	
PROVA	PESO	PROVA	PESO
Comunicação e Expressão	02	Comunicação e Expressão	02
Conhecimentos Gerais	02	Conhecimentos Gerais	02
Geografia e O.S.P.B	03	Matemática	03
História	03	Física	03

E.4 Serão automaticamente eliminados da classificação geral os candidatos que:

1. Não comparecerem a quaisquer das provas;
2. Se apresentarem a quaisquer das provas sem a identificação exigida;
3. Não alcançarem nenhum ponto em qualquer prova;
4. Não obtiverem, pelo menos, vinte por cento (20%) de acertos do total final dos quesitos das provas;
5. Faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros elementos ligados à Comissão do Concurso Vestibular;
6. Utilizarem, na execução de suas provas, qualquer expediente ou meio fraudulento;

E.5 Para o desempate na classificação levar-se-á em conta, sucessivamente, o rendimento nas provas, conforme a seguinte sequência:

---

SETOR SÓCIO-ECONÔMICO	SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO
1. HISTÓRIA	1. FÍSICA
2. GEOGRAFIA E O.S.P.B	2. MATEMÁTICA
3. COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	3. COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
4. CONHECIMENTOS GERAIS	4. CONHECIMENTOS GERAIS

---

E.6 Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão de provas e não será conhecido qualquer recurso sobre o resultado do Concurso Vestibular.

#### F- DA MATRÍCULA

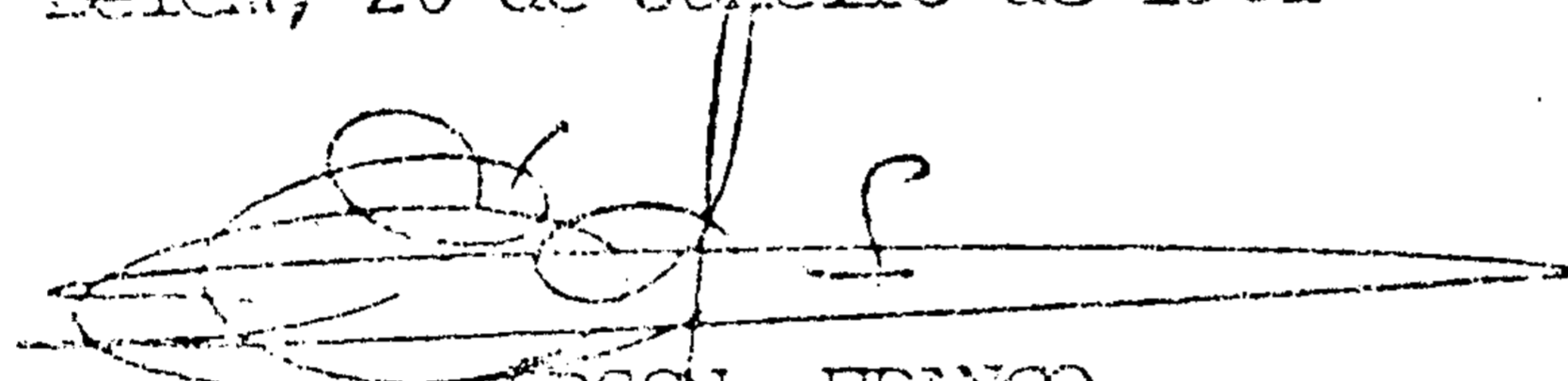
- F.1 A convocação à matrícula inicial será feita mediante Edital publicado nos quadros de avisos do CESEP e de acordo com a classificação na primeira opção declarada no requerimento de inscrição e constante do Cartão de Inscrição Definitiva.
- F.2 As matrículas serão realizadas na Secretaria de Admissão e Registro Acadêmico do CESEP, à Av. Alcindo Cacela, 287, Belém-Pará, em dias e horários estabelecidos nos Editais de convocação, publicados nos quadros de aviso do Centro.
- F.3 Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso ou período não for preenchido em primeira opção, obedecendo-se a classificação geral por Setor, convocar-se-á, em sequência, candidatos em segunda e terceira opções, até o completo preenchimento das vagas, dos cursos e períodos.
- F.4 Após a convocação de todos os candidatos, persistindo vagas, poderão ser aceitas matrículas de graduados em outros cursos superiores reconhecidos mediante a apresentação da documentação exigida no Regulamento do CESEP.
- F.5 O candidato classificado e convocado à matrícula inicial efetivará sua matrícula no curso e turno para o qual foi convocado.
- F.6 O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo estipulado no Edital de Convocação será considerado desistente.
- F.7 No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:
1. Requerimento de matrícula em impresso próprio, fornecido pela Secretaria de Admissão e Registro Acadêmico do CESEP;
  2. Comprovação de conclusão do 2º Grau ou equivalente, através de documento em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;

3. Histórico Escolar do Curso de 2º Grau ou equivalente, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;
4. Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);
5. Certidão de Nascimento ou de Est. Civil (fotocópia autenticada);
6. Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);
7. Prova de quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia autenticada do Título de Eleitor);
8. Atestado de Sanidade Física e Mental, recente, em uma via original;
9. Seis (06) fotografias, tamanho 3x4, idênticas e recentes.

F.8 - Não será concedida matrícula ao candidato que deixar de apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no presente Edital.

G- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Direção do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

Belém, 20 de Janeiro de 1981



EDSOM FRANCO  
DIRETOR

(Ext. Dia 22-01-81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

### 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.731

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Hernane Brito da Silva

Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Não havendo flagrante delito nem ordem escrita da autoridade competente, a prisão é ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 16 de dezembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES – Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES – Relator

Secretaria do TJE – Belém, 19 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 142)

ACÓRDÃO Nº 6.732

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Álvaro Luiz Almeida da Silva (Dr. Armino Marinho

Bentes)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Prisão efetuada sem flagrante delito ou sem ordem escrita da autoridade competente, constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 16 de dezembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES – Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES – Relator

Secretaria do TJE – Belém, 19 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 142)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6733

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Os Advs. Artemis Leite e Flávio Maroja

Paciente: Abraão Souza Mendonça

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus. Excesso de prazo da formação da culpa sendo justificável, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 03 de novembro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE – Belém, 19 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 142)



## 2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6.734

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Dr. Adelino Simão)

Apelado: Aires Júlio da Fonseca (Dr. Vasco Borborema)

Relator: Des. Lassance Cunha

EMENTA: Confirma-se a sentença de 1ª Instância, que apreciou com justeza os danos causados, estribando-se em laudo pericial correto.

Vis , etc...

Isto posto acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação interposta, para confirmar o decisório recorrido.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 19 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 142)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1981 — 6ª FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: João Batista Gonçalves, por seu advogado dr. Carlos Platilha, requerendo prazo para apresentação de documento no pedido de falência que move contra Com. Diesel-Maria Amélia Vieira da Silva.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Antônio Afonso Rodrigues Bino, por seu advogado dr. Antônio Villar Pantoja, indicando assistente técnico na medida cautelar requerida por Antônio Carlos de Araújo Soares.

DESP: N.A. CIs.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Engenorte Ltda., Engenharia e Construções por sua advogada dra. Iolene Barros requerendo juntada de procuração na Ação de Execução que lhe move Sotreq S/A — Tratores e Equipamentos.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Hélio de Araújo Sampaio, por seu advogado dr. Vanilson Ferreira Hesketh, requerendo os depósitos dos meses de setembro a dezembro do ano passado, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Crispim Moreira de Souza.

DESP: R.H. Sim. Como requer.

5ª VARA

Proc. nº 11/81

ARROLAMENTO

Req: Raimundo Nonato Magno Reis

Adv: Paulo Roberto C. Monteiro

Req: João Cândido dos Reis

DESP: Defiro a nomeação. Lavre-se o termo de declarações preliminares, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 654/80

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto R.K. de Araújo

Réu: Wagner Castro Conceição

DESP: Defiro o pedido de fls. 19, expeçam-se editais com o prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Armando de Nazaré Ferreira Leal e Merice do Vale Leal, por sua advogada Dra. Solange M.F. do Couto Dantas, arrolando duas testemunhas para serem ouvidas na Ação de Divórcio requerida.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Henrique Severino Monteiro Montenegro Duarte, por seu advogado dr. José Acreano Brasil, requerendo homologação do acordo firmado na Ação de Consignação em Pagamento que lhe foi proposta por Antônio Pedro Ramos Gomes.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 516/80

CONV. SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req: Geacyr Carvalho

Adv: Almir Fortes da Costa

Req: Enid Santos Carvalho

Adv: Pedro Washington da Silva

DESP: À conta.

Proc. nº 201/80

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Georges Chedid Abdulmassih

Adv: Artemis Leite da Silva

Réu: Henrique Ferreira

Adv: Augusto R.K. de Araújo

Réu: Osvaldo Paraguassu

Adva: Gilda da Silva Lima

DESP: A nova distribuição. Sobre os docs. apresentados, fa-  
lem os réus.

Proc. nº 179/80

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Roberto Moreira Melo

Adv: João Drumond Martins

Req: Célia Maria Nascimento Melo

Adva.: Joselisa C. Kauffman

DESP: Em provas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1981

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Palmira Barbosa Colares, nos autos de inventário de Lucy Vieira do Nascimento, requerendo o depósito de Cr\$ 9.000,00 referente a aluguéis (Adva: Izabel Ozório).

DESPACHO: Como requer, deposite-se no BEP.

JUIZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Nanerj S/A (Adv: Carlos Ferro)

Requerido: José Carlos Ferrari e outros

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Socilar — Crédito Imobiliário (Adva: Maria da G.

Maroja)

Requerido: Pietro Caloeiro Neto

DESPACHO: Cite-se.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Socilar — Crédito Imobiliário (Adva: Maria da G.

Maroja)

Requerido: Ubiraci de O. Borges e mulher

DESPACHO: Citem-se.

Requerimento de José Antônio Filho, na ação de consignação em pagamento que move contra Rosa Dias da Silva, requerendo seja juntado aos autos as razões do apelado (Adv: Alberto de Lima Freitas)

OBS: Recebido em cartório em 15/01/81.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adv: Laudomício Ferreira)

Requerido: Alberto de Araújo Santis

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 34.

JUIZO DA 9ª VARA — FALÊNCIA

Requerente: Hima S/A — Ind. e Com. (Adv: Carlos Dias da Rocha)

Requerido: Padime Paranaense — Distribuidora de Mercado-  
rias Ltda.

DESPACHO: Cumpra-se o que estabelece o item I do parágrafo único do art. 14 da Lei de Falências.

## DIVÓRCIO

Requerente: Lotar Paulo Ehrhardt (Adv: Walter Orlando Negrão)

Requerida: Guiomar Maria Ehrhardt

DESPACHO: Junte certidão do registro de imóveis.

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Privativa de Órfãos.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Secundina Lopes Moreira. Requerido: João Evangelista Xavier dos Reis. Despacho: "R.H.A. Distribuição de Cartório". Advogada Dra. Neide Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Arcílio Dimas Batista e outros. Despacho: "Digam os interessados sobre a avaliação". Advogado dr. Paulo Nery Lamarão.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Roberto de Jesus Franco Ramos. Despacho: "R.H. Digam os interessados e voltem conclusos". Advogados Drs. Domingos Emmi e João Ribeiro Lima.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "R.H. Cumpra-se o requerido as folhas 149 dos autos, obedecidas as formalidades legais e cautelas em direito admitidas". Advogados drs. Carlos Ferro e Silva, Hermenegildo Antônio Crispino e Gilda da Silva Drago.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Libero Luxardo. Despacho: "R.H. Digam os interessados". Advogada Dra. Ambrosina Maia Sampaio.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Manoel dos Santos Filho e outro. Despacho em requerimento de Manoel Domingos dos Santos: "R.H.A. Voltem conclusos". Advogado dr. Laércio de Almeida Laredo.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Raimunda Nonato Cardoso Torres. Despacho: "R.H. Designo o dia 10 de fevereiro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Advogado defensor dr. Adil Salgado Vieira.

3ª Vara. INTERDIÇÃO Raimundo Nonato do Nascimento. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 03 dos autos". Defensor do paciente dr. Adil Salgado Vieira.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

## CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1981

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autora: Sônia Maria Lobato de Oliveira (Dr. João Júlio da Fonseca)

Réu: José Humberto Barros

DESPACHO: Remarco para o dia 10.02.1981, às 11 horas observadas as formalidades legais.

## ARROLAMENTO

Inventariante: Maria América Albuquerque Ribeiro (Dr. Adil Vieira)

DESPACHO: Expeça-se alvará para o recebimento da quantia de Cr\$ 24.774,29, depositada no Bradesco em nome de Paulo Ribeiro Rola, observadas as formalidades legais.

## INVENTÁRIO

Inventariante: Autora Maria Pereira Castelo Branco (Dr. Adil Vieira)

DESPACHO: Oficie-se a Fazenda Federal solicitando informações sobre a existência de débito em nome do espólio.

## CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16/01/81

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA

## REQUERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO PODER

A: Delcy Costa Esteves representante de seus filhos menores (Adv: Darcy Ramos)

R: Rubim Rossas Esteves (Adv: João Rufino Ribeiro)

DESPACHO: Fale o Rep. do M.P.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Messody Lancry Levy (Adv: Elias Pinto de Almeida)

R: Moyses Levy (Adv: Elias Salame).

DESPACHO: I - Arbitro os alimentos provisórios em dez (10) salários referência a partir do mês corrente. II - Fale a autora sobre a contestação e documentos.

## DIVÓRCIO

A: João Batista de Oliveira Castilho (Adv: José Maria do Nascimento)

R: Ana Lúcia Gouveia Castilho (Adv: Ronaldo Barata).

DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. e demais documentos necessários, formando-se autos de divórcio consensual, vindo-me a seguir conclusos.

JUÍZO DA 1ª VARA

## DESPEJO

A: Francisca Bezerra Barros (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)

R: Isaura Guerra Soares (Adv: Milton Chagas)

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Ante o exposto, e atendendo mais o que consta dos autos, julgo procedente esta ação, nos termos do pedido da inicial, e em consequência, condeno a ré Isaura Guerra Soares, a desocupar o imóvel retomado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUÍZO DA 9ª VARA

## EXECUÇÃO

A: Distal - Dist. Aliança Ltda. (Adv: Lóris Vilas Boas)

R: Orlando Torres Abelém (Adv: Luiz da Cruz Loureiro)

DESPACHO: À conta, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da autora, juros de mora a partir do protesto e custas processuais de conformidade com o regimento de custas. O pagamento deverá ser efetuado no dia 27 de janeiro, às 11:00 horas em cartório. Não depositando a ré o que for apurado na conta, prossiga-se na execução.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Felipe Passino Santiago - (Adv: Geraldo Magela de Souza)

R: Nadir Mônica Rabelo Santiago (Adv: Humberto Mendonça)

DESPACHO: Oficie-se para o INAMPS, para que seja descontado 50% de sua renda, conforme termo de fls. 15.

JUÍZO DA 7ª VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Ruth Garcia Sampaio (Adv: Afonso Vitor Cardoso)

R: Maria de Lourdes de Oliveira Folha

DESPACHO: Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 30 de janeiro, às 11:00 horas a quantia mencionada na inicial, sob as penas da lei.

## CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1981

4ª VARA

PROCESSO Nº 512

AÇÃO DE DESPEJO

Req: Lino Amaral da Silva

Adv: José Figueiredo de Sousa

Reqd: Newton Barros Lobato

Adv: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira

DESP: Informe o cartório através de certidão a causa da não realização da audiência marcada às fls. 53v.

4ª VARA

Processo nº 660

RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: Benedita Rodrigues

Adv: Rui Republiano Gonçalves e Silva

Apelado: Inocêncio Delfim Rodrigues

Adv: Jaci Colares

DESP: Recebida a apelação em seus legais efeitos diga o apelado na forma do artigo 518 do C.P.C.

5ª VARA

Processo nº 444

EXECUÇÃO

Req: Augusto Nunes Alves e outros

Adv. Orlando Fonseca

Reqd: Organização São Caetano Ltda.

DESP: Certifique a Sra. Escrivã a respeito do alegado.

5ª VARA

Processo nº 234

AÇÃO SUMARÍSSIMA-REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS.

Req: José Duarte A. Santos

Adv. Darcy Ramos

Reqd: Lima & Irmãos

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 09.02.81, às 10:30 horas. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar.

5ª VARA

Processo nº 626

EXECUÇÃO

Req: Mesbla S/A

Adv. Loris Vilas Boas

DESP: Em avaliação, expedindo-se mandado.

5ª VARA

Processo nº

B. APREENSÃO

Req: Finasa

Adv. Frederico C. de Sousa

Reqd: José Moacyr Chagas

DESP: Isto posto, julgo procedente a ação devendo ser expedido mandado para a entrega em 24 horas do bem financiado ou o valor da dívida. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

6ª VARA

Processo nº 332

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req: Caridade Mesquita Brito Albuquerque

Adv. Darcy Ramos

Reqd: SEGUP

DESP: Remetam-se os autos a Juízo que iniciou a instrução do processo ou audiência.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 16.01.81

PRIMEIRA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Afonso Vitor Cardoso (Adva: Silvia de Matos)

Requerido: Ruy Romano da Silva Romariz (Adv: Ophir Coutinho)

Despacho na petição do autor requerendo a substituição do perito nomeado pelo Juiz: "Conclusos. Belém, 16.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

ATENTADO

Requerente: Augusto César de Oliveira Lobo (Adv: Reis Ferreira)

Requerido: Ivan Caldas Moura e Ademar Dias Rodrigues

DESPACHO: "Remeta-se ao Juízo competente, por dependência. Belém, 16.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Acquasauna Com. e Ind. de Equipamentos Ltda. (Adv: Rosomiro Arrais)

Requerida: Esquema Construções Imobiliárias e Representações Ltda.

Despacho na petição da autora requerendo a ampliação de penhora: "Conclusos. Belém, 16.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Pedro Garcia da Costa (Adv: Milton Chagas)

Ré: Alice Raimunda Dias Kouri (Adva: Manoel Santana)

Despacho na petição do autor requerendo o depósito dos meses de setembro/outubro de 1980: "N.A. Sim. Belém, 15.01.81. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Autor: Indetel - Ind. Eletrônica de Telecomunicação Ltda.

(Adv: Gerson Souza)

Ré: Soterra Ltda.

DESPACHO: "Cite-se conforme pedido. Belém, 16.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário (Adva: Glória Maroja)

Réus: Mário Costa Rossy e sua mulher.

DESPACHO: "Cite-se conforme pedido. Belém, 16.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

VISTORIA

Requerente: Transpavi Codrasa S/A (Adv: Ricardo Chamie)

Requerido: R. Santos & Cia.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo por sentença a presente vistoria em que é requerente Transpavi Codrasa S/A e requerida R. Santos & Cia., para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observado, todas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Entreguem-se os presentes autos à requerente independentemente do traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

SÉTIMA VARA

RENOVATÓRIA

Requerente: J. Verbicaro & Cia. (Adv: Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv: Paulo Klautau)

DESPACHO: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 15.01.81. a) Italzira Rodrigues".

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv: Vanilson Hesketh)

Réu: Mário Oliveira de Almeida

DESPACHO: "Cite-se a parte contrária para os fins do artigo 1065, do C. de Processo Civil. Belém, 15.01.81. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerentes: Istvan Mesaros e Benedita Castelo Branco Mesaros (Adv: Wilson Magalhães)

Despacho na petição dos autores com o de acordo do Ministério Público requerendo a dispensa da fase recursal: "Como requer. Belém, 16.01.81. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Impar - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda. (Adv: Rosomiro Arrais)

Réu: Equatorial Timber Ltda.

Despacho na petição do autor requerendo a expedição de Carta Precatória: "Expeça-se carta precatória itinerante. Belém, 16.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Autora: Exportadora Imperial Ltda. (Adv: Miguel Vilhena)

Réus: Paulo da Conceição Nascimento, Expedito Moreira Sales e Raimundo Santiago Nogueira.

Despacho na carta precatória da Comarca de Tomé-Açu: Junte-se aos autos. Belém, 16.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 16 de janeiro de 1981

AÇÃO: Ordinária - 5ª Vara - Nº 327/78

Autor: Emanuel da Silva Damasceno (Adv: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante)

Réu: Barra Vasconcelos Engenharia Ltda. (Adv: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta de fls., após conclusos.

AÇÃO: Cobrança (sumaríssimo) - 5ª Vara - Nº 677/80

Autor: Américo Ianino Soares (Adv: Dr. José Humberto Lima)

Réu: Construtora Metrópole Ltda.

DESPACHO: Designo o dia 29.01.81, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer à audiência acima designada. Cumpra-se.

AÇÃO: Execução — 10ª Vara — Nº 322/77

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa)

Réu: Imaço S/A — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, Hélio Couto de Oliveira, Eugênio Porpino de Oliveira, Isaura Sales de Mendonça, Danilo Virgílio de Mendonça e outros.

Curador à lide: Doutor José Alberto Soares Maia.

DESPACHO: Manifestem-se os réus.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 16.01.81

5ª VARA

DESPEJO

Aut: Acácio de Jesus Felício Sobral

Adv: Antônio Magalhães

Réu: Almir Gursen de Miranda

Adv: Adalberto Ambrósio de Souza

DESP: Para purgação da mora, designo o dia 31.01.81, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Intime-se. Em 15.01.81. (a) Maria de Nazaré B. de Souza.

5ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Adv: Octávio Avertano Rocha

Réu: Armazéns Machado Ltda.

Adv: Ricardo Nunes

DESP: Em provas. Intimem-se. Em 15.01.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut: Mário Alves Cardoso

Adv: Ademar Kato

Réu: Transconave — Importação e Exportação Ltda.

Adv: Nauto Justiniano.

DESP: Em provas. Em 14.01.81. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

(Ext. Reg. nº 288)

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1981 — 2ª FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Waldomir Santa Gomes, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Laura Santos Schutze na ação de execução proposta pela Belauto — Belém Automóveis S.A.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Tereza M. de O. Goes, requerendo juntada de procuração que lhe foi outorgada por Gilberto da Silva Allen e Laura Santos Schutze, na ação de execução proposta por Belauto Belém Automóveis.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Gilberto da Silva Allen e Laura Santos Schutze, por sua advogada Dra. Tereza Marinho de O. Góes, requerendo extinção pelo decurso de tempo, na ação de execução que lhes foi proposta por Belauto — Belém Automóveis S/A.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Luiz Guiães de Barros, por seu advogado dr. Ary Jansen Branco, requerendo o pagamento da ação executiva hipotecária que lhe foi proposta pela Vivenda — Associação de Pousança e Empréstimo.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Helena Pereira de Araújo, por seu advogado dr. Benedito Barbosa Martins, requerendo a citação do herdeiro Raimundo Mota Lima e s/ mulher, na Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Gomes de Araújo.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

3ª VARA

Proc. nº 633/80

DESPEJO

Aut: Antônio Erlindo Braga

Adva: Iracema Teixeira Braga

Ré: Odette Martins Dias

DESP: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Daconceição Jansen Ferreira Osório, por sua advogada Dra. Antônia I. Ozório, requerendo reconsideração do despacho exarado às fls. 31v. na ação Usucapião que move contra Sebastião Corrêa Duarte.

DESP: N.A. Cls.

5ª VARA

Proc. nº 502/79

ARROLAMENTO

Req: José Fernandes da Costa

Adva: Rita de C. Oliveira Pereira

Req: José Francisco da Costa e outra

DESP: Tome-se por termo a renúncia de fls. Após à avaliação.

PETIÇÃO DE: Maria Steel da Silva, por sua advogada Dra. Evangelina A. Farah, requerendo a venda do bem, no arrolamento dos bens deixados por falecimento de Benedito Pinheiro da Silva.

DESP: N.A. Cls.

Of. nº 1218, de 15/01/81, da Corregedoria, devolvendo os autos de Ação de Despejo que Julieta Gomes da Silva move contra João Cruz.

DESP: J. aos autos. Cls.

Proc. nº 370/79

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A.B. Nobre

Ex: Acelino Abrahan Ohana e s/ mulher.

Curador à lide: O. Trindade

SENT: Vistos, etc. Adjudico a exequente Socilar — Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado exonerado de pagar o restante da dívida, conforme preceitua a lei (art. 7º da Lei 5741/71). Expeça-se carta de adjudicação depois de transitado em julgado esta sentença. Custas de lei. P.R.I.

6ª VARA

Prroc. nº 155/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Francisco das Chagas Mota

Adv: Adil Salgado Vieira

Réu: Reynaldo Pereira Rocha

Adv: Fernando O. Mercês

DESP: Lavre-se termo de desistência, fica liberado os aluguéis referidos no pedido retro; ao cartório para as providências de direito.

Proc. nº 291/80

DESPEJO

Aut: João Lourenço Filho

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Ré: Santos Industrial e Comercial Ltda.

Adv: Reinaldo M.S. Couto

DESP: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contraminutar no prazo legal.

Proc. nº 562/80

BUSCA E APREENSÃO

Aut: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto R.K. de Araújo

Réu: Edilson da Silva Costa

Adv: Hermenegildo Crispino

DESP: Diga o A. sobre o pedido de fls. 29/30.

PETIÇÃO DE: Roseval Lopes de Azevedo, por seu advogado dr. Rosomiro Arraes, requerendo julgamento da ação de execução que move contra César Conde Cavaleiro e Célia Conde da Silva.

DESP: N.A. Como requer. Junte-se aos autos. Cls.

Proc. nº 204/80

RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO

Aut: Sul-América T.M. e Acidentes — Cia. de Seguros.

Adv: Aluísio Meira

Réu: Agenor Benassuly Moreira

Adv: Fernando Gonçalves

DESP: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar.

7ª VARA

Proc. nº 48/80

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A.B. Nobre

Ex: José Gomes da Silva

DESP: Contados, preparados, conclusos.

PETIÇÃO DE: José Alexandre Soares de Rezende, por seu advogado dr. Frederico Coelho de Souza, rebatendo a contestação apresentada na Ação de Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor que move contra o Banco Lar Brasileiro S/A.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 499/78

EMBARGOS DE DEVEDOR

Emb: Aldair Albuquerque Araújo

Adv: Nelson A. Cunha

Emb: Rosa Cristina Góia Santos

Adv: em causa própria

DESP: Esclareça a embargada sobre as alegações de fls. 19.

8ª VARA

PETIÇÃO DE CBM— Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. e outro, por seu advogado dr. Pedro Lima, opondo embargos à Execução na ação que lhe move NCR do Brasil S/A.

DESP: Apenso, cIs. (Entregue em 15/01/81 em Cartório).

PETIÇÃO DE: Endeco — Engenharia e Decorações Ltda., por seu advogado Dr. Irawaldir Rocha, expondo e requerendo a revogação da liminar concedida na Ação de Obra Nova, digo, Ação de Nunciação de Obra Nova que lhe move Elizabete Jorge de Figueiredo.

DESP: N.A. Fale a parte contrária, no prazo de vinte e quatro horas.

Processo nº 317/80

CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req: Jeferson Júpter Senna Lopes

Adv: Ércio Ramos dos Santos

Req: Maria Pomposa da Silva

SENT:... Julgo procedente o pedido de fls. 2, para converter, como converto, em divórcio a separação judicial de Jeferson Júpter Senna Lopes e Maria Pompéia da Silva, homologado no dia 14 de julho de 1969. Custas na forma da lei. Registre-se e intime-se. Transitado em julgado, averbe-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Yukio Kanzaki e s/ mulher, por seu advogado dr. Paulo R.V.P. Carneiro, apresentando assistente técnico e quesitos na Ação de Reintegração de Posse que move contra Enel Engenharia S/A.

DESP: N.A. CIs.

#### RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

2ª Pretoria do Cível

Autos Cíveis de Inventário

Invte: Raimunda de Vasconcelos dos Santos

Adv: Adil Salgado Vieira

Invda: Teodoro Maria Vasconcelos da Silva

Desp: Cabe à parte que formulou o pedido de fls. 39/40, apresentar prova do alegado. Assim, abram-se vista dos autos para que ela o faça, querendo, voltando após conclusos para apreciação. Int. Belém, 12.01.81. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível

Ação de Despejo por falta de pagamento

Aut: Regine Lucia Pereira da Silva

Adv: Donato Cardoso de Souza

Réu: Antonio Monteiro

Adv: Ruy Republiano Gonçalves e Silva

Desp: Contestação e purgação da mora não podem coexistir "electa una via non datur regressus ad alteram". Assim, se o requerido contestou o valor do aluguel, deve a ação seguir o rito ordinário. Intimem-se e voltem conclusos para os superiores de direito. Belém, 12.01.81. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº - Impugnação ao valor da causa

Requerente: Manoel Varela de Oliveira (Adv. Paulo Cesar de Oliveira)

Requeridos: Otavio Vieira Lopes e sua mulher Elza Dias Lopes (Adv. Benedito Monteiro)

Despacho: Diga a parte contrária

2ª VARA

Processo nº 507/01/79 - Ação de Despejo

Requerente: Waldemar Marques da Conceição (Adv. Octavio Guilhon)

Requerida: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - CIFEMA. (Adv. Antonio da Silva Medeiros)

Sentença: "... Pelo exposto, considerando que a acionada não assiste o direito de renovação do contrato de locação, o que ela deveria ter proposto, no tempo certo, em ação própria, e que o autor nos termos do artigo 1.194 do Código Civil e pela regra do artigo 5º da Lei nº 6.649/79, tem direito à restituição do seu imóvel, julgo procedente a ação, para efeito de condenar a ré Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - CIFEMA, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor Waldemar Marques da Conceição e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe, consoante as disposições do artigo 37 da Lei do Inquilinato, o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do prédio. P.R e I. Belém, 05 de dezembro de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Belém".

3ª VARA

Processo nº 369/08/80 - Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguel

Requerente: Cleria Chaves Castelo Branco Leão (Adv. Waldemar Teixeira)

Requerido: Marcelino Rodrigues Garrido (Adv.)

Sem efeito a presente resenha

3ª VARA

Processo de Embargos a execução

Embargante: Antonio Auto de Campos (Adv. Alcides Alcantara)

Embargada: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Gloria Maroja)

Sentença: "R.H. Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 11 e 12 dos autos de ação de embargos à execução, em que é requerente Antonio Auto de Campos e requerida Socilar - Crédito Imobiliário S.A., para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, obedecendo e observando as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 13 de janeiro de 1981. a) Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio da Capital".

3ª VARA

Processo nº 498/16/1980 - Execução

Credora - Studio A. Publicidade (Adv. Lucas Oliveira de Almeida)

Devedora: Integral - Escritório de Serviços Ltda. (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho: N.A. À conta, arbitrando em dez (10%) por cento os honorários advocatícios, sobre o valor do débito e após voltem conclusos.

3ª VARA

Processo nº 599/11/80 - Ação de Despejo

Requerente: Alexandre Vaz Tavares (Adv. Alcides da S. Alcantara)

Requerido: Almir Andrade Menezes (Adv. José Torquato Alencar)

Sentença: "R. H. Homologo por sentença o presente acordo para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 08.01.81. a) Pedro Paulo Martins".

## 4ª VARA

Processo nº 300/02/80 - Ação de Usucapião

Requerentes: Maria Rosa da Silva Gouvea, assistida de seu marido (Adva. Elisa Sampaio Costa Sales)

Requeridos: Nestor Pinto Bastos e sua mulher Juracy Magno e Silva Bastos (Adv. Rosomiro Arrais)

Interessada: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv. José Fernandes Chaves)

Despacho: Defiro o pedido do M.O. Cumpra-se ao cartório para os devidos fins.

## 4ª VARA

Processo nº 629/08/80 - Ação de Despejo

Requerente: Felinto Pereira Filho (Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães)

Requerido: Pedro Souza da Cunha (Adv. Abraham Assayag)

Despacho: Designo o dia 28 do corrente, às 11 h, para purgação da mora; em seguida ao cálculo.

## 4ª VARA

Processo nº 496/16/80 - Execução

Credora: Cobrás, Tratores, Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)

Devedor: Joubert da Silva Brasil (Adv.)

Despacho: N.A. Como requer

## 5ª VARA

Processo nº 387/04/80 - Apreensão e Depósito

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: Ficon - Consultoria Financeira e Organização (Adv.)

Sentença: "... Isto posto, julgo procedente a ação e mantenho a liminar de fls. 20 e, em consequência, determino a reintegração imediata da autora Olivetti do Brasil S/A, na posse das máquinas depositadas. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da dívida. P.R.I. Belém, 11.12.1980. a) Maria Helena Couceiro Simões - resp. p. 5ª Vara Cível".

## 5ª VARA

Processo nº 428/23/80 - Execução

Credora: Barbosa da Silva, Representações (Adv. Loris Vilas Boas)

Devedora: Astemac Ltda. Comércio e Representação (Adv. Neomizio Lobo Nobre)

Despacho: N.A. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Ao contador do Juízo. I.

## 6ª VARA

Processo nº 582/09/80 - Ação de Despejo - falta de pagamento de aluguel

Requerente: Paulo Brito Chermont (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerida: Maria Pinheiro de Barros (Adv. Carlos Adalberto Chadi)

Sentença: "... II. Isto posto, julgo procedente a ação e em consequência decreto o despejo de Maria Pinheiro de Barros, do apartamento que lhe foi locado pelo autor Paulo Brito Chermont, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 14.01.81. a) Maria Helena Couceiro Simões - resp. p/ 6ª Vara Cível.

## 7ª VARA

Processo nº 560/06/80 - Ação de Despejo

Requerentes: Elizario Araujo do Nascimento e sua mulher Ter-cília Natalina Pinheiro do Nascimento (Adv. Alberto de Lima Freitas)

Requerido: Leoncio Ferreira da Costa (Adv. Jacy Monteiro Colares)

Despacho: Diga o requerido, e a seguir especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir.

## 7ª VARA

Processo nº 193/08/80 - Execução

Credora: F. ... S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. (Adv. Haroldo Souza Silva)

Devedora: Maria de Fatima Saldanha Carneiro (Adv.)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 17 reverso. I.

## 7ª VARA

Processo nº 576/08/80 - Ação de despejo por falta de pagamento de aluguel

Requerente: Amyntas Pinheiro Sampaio (Adv. Augusto Cezar Dias Sampaio)

Requerida: Ana Maria Santos Miranda (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21 do corrente, às 11 horas.

## CARTÓRIO RUY BARATA - 4ª OFICIO

## RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1981

Juizo da 1ª Vara - Execução

Requerente: Maria Luiza Coelho Lobato - Adv. Dorival Tange-rino

Requerido: Curso Yankee Linguistic Center Ltda.

Despacho: Cite-se, conforme pedido

Juizo da 2ª Vara

Requerimento de José Barata Duarte, na ação de consignação em pagamento que move contra A. Silva & Cia. Ltda, requerendo consignar o mês de dezembro/80 - Adv. Adil Salgado Vieira

Despacho: N.A. Conclusos

Juizo da 3ª Vara

Requerimento de Maria de Fatima da Silva Picanço e Julia Rocha de Moraes, contestando a oferecer embargos à propositura da ação que lhe move Emilio da Silva Barbosa - Adv. Vicente Queiroz

Despacho: Voltem conclusos

Juizo da 5ª Vara - Execução

Requerente: Frederico Coelho de Souza - Adv. Daniel Coelho de Souza

Requerido: Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda.

Despacho: I. Indefiro o pedido por não estar de acordo com o que preceitua o art. 11 e 12 do Decreto Lei 7.661. II - Deve o sr. escrivão desentranhar dos autos o mandado de fls. e entregar ao sr. oficial de justiça para completar as diligências. Após conclusos.

Juizo da 8ª Vara - Anulação de Casamento

Requerente: Max Jorge Nascimento Pinheiro - Adv. Assis Filho

Requerido: Sonia Maria Vale Pinheiro - Adv. Laurenio M. da Rocha

Despacho: Fale o autor

Juizo da 9ª Vara

Requerimento de Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA na ação de consignação que move contra Itapura S/A - Representações, impugnando a exceção de incompetência levantada. Adv. Marcilio F. Viana

Despacho: Junte-se aos autos

Juizo da 10ª Vara - Inventário

Inventariante: Palmira de Fatima Franco - Adv. Carlos Hachem Chaves

Inventariado: Marta Hachem Franco e José Carrapatoso Franco

Despacho: Não existindo oposição, expeça-se o alvará

## RESENHA DE 19 DE JANEIRO DE 1981

## CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 4792 - Ordinária - 5ª Vara - Dra. Mª de Nazaré B. de Souza

A - Companhia de Desenvolvimento - CODEM - Adva. Dra. Mª de Fatima Lauande

R - Cecilia das Dores Pereira

Despacho - Chamo o processo a ordem. Determino que seja dado visto ao rep. do Ministério Público

Proc. nº 5079 - Execução - 2ª Vara - Dra. Maria H. Couceiro

A - Promad - Produtos Madeiras Ltda - Adv. Dr. Alacy Nahon  
R - Andre de G. Cunha - Adv. Edilson Dantas

Despacho - A conta

Proc. nº 4155 - Ordinária - 5ª Vara - Dra. Maria de Nazaré

A - Companhia de Desenvolvimento da Área Metróp. de Belém - CODEM - Adva. Dra. Maria de Nazaré Mendes

R - José Joaquim Fernandes da Silva

Despacho (final da sentença)... Isto posto, estando provado o atraso no pagamento da pensão ou foro, a que o foreiro se obrigou, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no art. 692, II, do cod. Civil, condenando o requerido no pagamento, nas custas e demais despesas processuais, e ainda nos honorários de advogado, que arbitro em Cr\$ 5.000,00, em atenção ao disposto no § 4º do art. 20 do C.P.C.

Proc. nº 4786 - Reparação de Danos - 5ª Vara - Dra. Maria de Nazaré

A - Milton Almeida do Nascimento - Adv. Dr. Rubens Mota

R - Prefeitura M. de Belém - Adv. Dr. Armando Pinheiro

Despacho - Julgo procedente a ação e condeno a ré PMB no pagamento da importância de Cr\$ 87.340,00, ao autor, pelos prejuízos causados em seus veículos. Condeno mais a ré, aos pagamentos das custas processuais e honorários do advogado do autor em 15% sobre o valor da causa. Deve ser corrigido o valor da causa para fins de pagamento das custas e honorários advocatícios para Cr\$ 87.340,00 que corresponde ao valor dos danos causados.

Proc. 4806 - Busca e Apreensão

A - Ford Administração e Consórcios

Adv - Dr. Vanilson Hesketh

R - João Carlos Maramal de Andrade

Desp - Julgo procedente a ação e ordeno a expedição do mandado, para a entrega do bem descrito na peça vestibular, ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 h, sob pena de ser decretado sua prisão na forma da lei. PIR.

Proc. nº 5025 - Arrolamento - 1ª Vara - Dr. Pedro Paulo (resp.)

A - Maria Conceição da Silva Santos - Adva. Dra. Vera Ribeiro

R - (inventariado) Benedita da Silva Santos

Desp - Em declarações finais dizendo os interessados

Proc nº 5206 - Despejo - 7ª Vara - Dra. Italzira Bittencourt

A - Maria Elisa Sampaio Costa Salles - Adva. Dra. Maria Elisa

Salles

R - Eresvaldo Pacifico de Souza

Desp: Contados, preparados, conclusos.

Proc. 3138 - Declaração Judicial - 5ª Vara

A - Sociedade Civil Senador Lemos - Adv. Dr. J. Serrão

R - Prefeitura M. de Belém

Desp - A nova distribuição de Cartório

Proc nº - Execução Fiscal - 5ª Vara

A - Prefeitura M. de Belém - Adva. Dra. Solange M. Santiago

R - Sociedade Civil "Senador Lemos" - Adv. Dr. J. Serrão

Desp - A nova distribuição de Cartório

Proc nº - Reclamação - 5ª Vara

A - Sociedade Civil Senador Lemos - Adv. Dr. J. N. Serrão

R - Prefeitura M. de Belém

Desp - A nova distribuição de Cartório

Proc nº 5078 - Inventário - 10ª Vara - Dra. Izabel Negreiros

A - Inventariante - Terezinha de Jesus Lopes - Adv. Dr. João P.

de Almeida

Inventariada - Aurora Therezo Lopes

Desp - Para as declarações finais, caso não haja oposição, prossiga-se ali o cálculo, e após diga os interessados

Proc. nº 4377 - Nunciação de O. Nova - 5ª Vara - Dra. M. de

Nazaré

A - Pascoal Novelino e Laura Novelino

Adv - Dr. Cesar Martyres

R - Construtora Burlamaqui Ltda - Adv. Dr. Manoel Siqueira

Desp - Cumpra-se imediatamente a parte II do despacho de fls. 64. II. Int. as partes sobre os laudos apresentados pelo perito do Juízo após conclusos.

Proc. nº 5177 - Ressarcimento - 10ª Vara - Dra. Izabel Negreiros

A - Claudio D. Cardoso - Adva. Dra. Jandira Pinheiro

R - Benedito do Desterro G. da Silveira

Desp - Em provas

Proc. nº 5296 - Execução - 1ª Vara - Dr. Pedro Paulo Martins (respondendo)

A - Platinorte Mascarenhas - Adv. Dr. Loris V. Boas

R - Socienge Sociedade de Construção

Adv. Dr. Americo Leal

Desp - Defiro o requerido às fls. 17, voltando a conta designando o dia 03 de fevereiro de 81 às 11 h para efetuar o pagamento. Cumpra-se.

Proc. nº 4475 - Falência - 1ª Vara - Dr. Romão A. Neto

A - Gramport Peças - Adv. Dr. Pedro Silva

R - Imbel - Import. e Exportadora

Adv. Dr. Fernando Gonçalves

Desp - Contados e preparados, voltem conclusos

Proc. nº - Inventário - 1ª Vara - Dr. Romão Amoedo

Invte - Aurea Bayma de Mendonça - Adv. Dr. Antonio J. Abelém

Invtdo - Rafael Fernandes de Oliveira

Desp - N.A. Digam os interessados

Proc. nº 3552 - Execução - 4ª Vara

A - Banco Bamerindus do Brasil - Adv. Dr. Afonso Victor

R - R. Assunção

Desp - Designo o sr. escrivão dia e hora para a 1ª e 2ª praça respectivamente expedindo-se editais com o prazo e na formalidades legais. Int.

Proc. nº 4858 - Processo de Execução - 8ª Vara

A - Policarpo de Carvalho - Adv. Dr. Adalberto A. de Souza

R - Palmeiras da Amazônia - Adva. Dra. Maria das Graças G.

Ribeiro

Desp - A conta

Proc. nº 5091 - Execução - 7ª Vara - Dra. Italzira Bittencourt

A - Orlando Maués Empreendimentos - Adv. Dr. Waldemar

Teixeira

R - Emplacom Eng. Planejamento - Adv. Dr. Alcides Alcantara

Desp - A nona conta

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrevente Juramentado

RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1981-2ª FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

5ª Vara

Processo nº 625/80 - Despejo

Req - Maria dos Santos Amaral

Adv - Pedro Lima

Req - Maria José Queiroz Barata

Desp - Isto posto, julgo procedente a presente ação e determino que se notifique a ré Maria José Queiroz Barata, para desocupar o imóvel em questão no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de despejo. Condeno mais a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. PRI.

5ª Vara

Proc nº 506/80 - Execução

Req - Cia. T. Jáner Com. Ind.

Adv - Carlos Ferro

Req - Gráfica N. S. de Nazaré Ltda.

Desp - R. Hoje. Comprove a exequente o alegado às fls. 16, após voltem-me conclusos

6ª Vara

Proc nº 637/79 - Reintegração de Posse

Req - Loja Maçonica Fenix nº 27

Adv - Paulo Rubens Xavier de Sá

Req - Fernando Auad Guarany e outros

Adv - Adalberto Ambrosio

Desp - Foi o mandado expedido e cumprido. Finalmente consta dos autos uma petição da autora pedindo a realização de exame pericial para constatar as condições em que foi encontrado o imóvel em litígio ao lhe ser entregue. Junto fotografias do imóvel.

7ª Vara

Proc. nº 200/80 - Execução

Req - Fernando Leitão Alves da Cunha

Adv - Rosomiro Arrais

Req - La Rey Corporation

Adv - Waldemar Vianna

Desp - Contados, preparados, conclusos

7ª Vara

Proc. nº 621/80 - Divórcio

Req - Alderico Queiroz de Miranda

Adv - Carlos Alberto de Aragão Vinagre

Req - Raimunda Fabiana Nunes Souto

Adv - Americo Lins da Silva Leal

Desp - Rec. hoje. À conciliação, que ora designo para o dia 19 de março, às 11.30 h.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 19.01.81

Execução - Segunda Vara

Autor: João Fecury Jorge (Adv. Jayme Bentes)

Réu: Geraldo Rodrigues Pereira

Desp - "O crédito decorrente de renda de imóvel, para ter força executiva, deve vir acompanhado por contrato escrito, como dispõe o item IV, do art. 585, do CPC, daí porque, deve o A. juntar o contrato de locação no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Belém, 15.01.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

Notificação

Requerente: Germano Duarte &amp; Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima)

Requerido: Nilo Barros de Castro

Desp - "Notifique-se. Belém, 15.01.81. a) Maria Helena Simões"

Despejo

Autor: João Bezerra (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona)

Ré: Maria Melo

Desp: "Cite-se. Belém, 16.01.81. a) Maria Helena Simões"

Arrolamento

Inventariante: Aldenor Correa de Souza Branco (Adva. Elza Santos)

Inventariada: Bens de Maria de Nazaré Silva de Souza Franco

Desp - "Nomeio inventariante o sr. Aldenor Correa de Souza Franco, o qual deverá prestar o compromisso legal, lavrando o respectivo termo. Belém, 19.01.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

Despejo

Autor: Adelerme Maués Cavalcante (Adv. Aluisio Meira)

Réu: Ofir Nobre da Silva Filho

Desp - "Expeça-se mandado de despejo. Belém, 19.01.81. a) Maria Helena Couceiro Simões"

Execução

Autora: Socilar Crédito Imobiliário (Adva. Gloria Maroja)

Réu: Luiz Antonio Carvalhal

Desp na petição de desistência da autora: "Contados, conclusos. Em, 19.01.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

Quinta Vara

Reintegração de Posse

Requerente: Tadayochi Nishimura (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Desp: "Renovem-se as diligências para o dia 17.02.81, às 10,30 horas. Intimem-se as partes. Em 19.01.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza"

Sumaríssima

Requerente: Cond. do Ed. Pedro Carneiro (Adva. Dra. Vera Calandrini)

Requerido: Orlando dos Santos Pereira

Despacho: "Designo o dia 11.02.81, às 10,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pelo autor. Cite-se o requerente para a audiência acima designada e para requerer as provas que desejar. Em 19.01.81. a) Maria Brabo de Souza".

Sumaríssima

Autora: Xerox do Brasil S/A (Adv. Aluisio Meira)

Réu: Sandoval de Melo Pimentel

Desp: "Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios do autor em 15% sobre o valor do débito. Belém, 19.01.81. a)

Maria Brabo de Souza

Oitava Vara

Divórcio

Requerente: Maria Miranda Pereira Felipe (Adv. Ophir Coutinho)

Requerido: Guilherme Mathias Felipe

Desp: "Fale o rep. do M.P. Belém, 19.01.81. a) Clímenie Pontes"

Sexta Vara

Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Odete Alves)  
Requerido: Vera Lucia Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont (Adv. Joaquim Gomes de Souza)  
Despacho nos embargos: "A. Em apartado. Belém, 19.01.81. a) Humberto de Castro"

Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adva. Dra. Odete Alves)

Requerido: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont e Vera Lucia Maia Sampaio Chermont (Adv. Joaquim Gomes de Souza)

Despacho nos embargos: "A. Em apartado. Belém, 19.01.81. a) Humberto de Castro"

Ordinária

Requerente: Maria do Carmo Camara (Adv. Enivaldo da Gama Ferreira)

Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - Ipasep

Desp: "Cite-se na forma da lei. Em 19.01.81. a) Humberto de Castro"

Execução

Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Regina Santos)

Réus: George Schuster Filho e sua mulher

Despacho na petição da autora requerendo o mando de desocupação: "Conclusos. Belém, 19.01.81. a) Humberto de Castro".

Vistoria

Requerente: Empresa Nova Maramba Ltda. (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Encol S/A Engenharia e Com e Ind.

Despacho: "Designo o dia 03.02.81, às 10,00 horas, para realização da perícia. Nomeio perito o sr. Fernando Cunha que deverá prestar o compromisso de lei. Em 19.01.81. a) Humberto de Castro".

Nona Vara

Consignação em pagamento

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro (Adv. Manoel Santana)

Requerido: Manoel Jorge de Lima Machado

Despacho: "Cite-se o réu, para receber em cartório, no dia 05 de fevereiro às 11 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data pré determinada pagará custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. Belém, 10.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

Arrolamento

Inventariante: Luiz Roberto Horacio Freire (Adv. Ferdinando S. Correa)

Inventariado: Bens de Edmar Burlamaqui Freire e Lia Horacio Freire

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 19.01.81. a) Izabel Negreiros Leão".

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16 horas do dia 20.01.81.

(Ext. Reg. nº 289)



## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### CARTÓRIO PEPES EDITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que, o presente edital virem ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia trinta (30) do mês corrente de janeiro, às onze (11:00 h) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e a porta da sala de audiências do Juízo da 3ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado e objeto da ação executiva hipotecária proposta por Socilar Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio nº 191, contra Lindolpho Fernandes de Lima, militar da reserva remunerada e sua mulher Iraci Martins de Lima, funcionária pública estadual, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, a saber: -

TERRENO EDIFICADO, sito à Quadra "Q", nº 05 do conjunto residencial denominado "Parklândia", à Rodovia Augusto Montenegro, nesta cidade, com um prédio residencial térreo, em alvenaria de tijolos, coberto com telhas Brasilit, servido por páteo, sala de visitas, dormitórios, copa, cozinha e área, e a fração ideal do terreno a ele correspondente, inscrito sob o nº 2443, às fls. 43 do Livro 2-H do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo preço para venda, equivalente a 1.349.01239, acrescido de prestação em atraso, juros de mora, multa contratual e saldo devedor, é do total de Cr\$ 1.075.324,44 (hum milhão, setenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor atribuído a venda. O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não aleguem ignorância. será o presente edital

publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de janeiro de 1981. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografar e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS  
Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível e Comércio  
da Comarca de Belém - Capital do Estado do  
Pará - Brasil  
(Ext. Reg. nº 270 - Dia: 22/01/81)

### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: João Cristovão Macieira - NP - Cr\$ 3.157,00/ Belmiro José de Almeida - NP - Cr\$ 83.000,00/ João Sandim de Almeida - NP - Cr\$ 4.742,00/ Francisco Jaime Vencelau - NP - Cr\$ 4.000,00 - Cr\$ 10.000,00/ Antonio Soares de Souza - NP - Cr\$ 10.000,00/ Emanuel da Rocha Mouta - NP - Cr\$ 45.000,00/ Josiel Rodrigues Martins - DP - Cr\$ 12.294,00/ Paulo Gomes Correia - DP - Cr\$ 12.740,00/ Irbel Empl. Rod. Bel Ltda - DP - Cr\$ 23.689,91/ Asteca Eng. Constr. Ltda - DP - Cr\$ 18.150,00/ Lúclval Damasceno de Lima - DP - Cr\$ 2.500,00/ Aurora Lopes Boadana Ramos - DP - Cr\$ 14.000,00/ Orlando Araújo do Nascimento - DP - Cr\$ 37.120,56/ Irmãos Ferreira Ltda (Porto e Panif. Pindorama) - DP - Cr\$ 29.797,20/ Norte Eng. Com. Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 22.830,00 - Cr\$ 36.641,00/ Arapuã Norte Agropec de Export - DP - Cr\$ 131.678,17 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 20 de janeiro de 1981  
Cartório de Protesto Moura Palha  
II Ofício

ODILON BOEEL BELLESI  
Escrevente Juramentado - Substituto Eventual  
(T. nº 8490 - Reg. nº 293 - Dia: 22/01/81)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 9.506  
(Processo nº 42.140)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da Prestação de Contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvelas, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO  
Procurador

(G. Reg. - nº 093)

RESOLUÇÃO Nº 9.507  
(Processo nº 45.487)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

## RESOLVE:

I — APROVAR, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Auditor Antonio Erlindo Braga, Relator da prestação de contas pertinentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

II — APLICAR ao Sr. Alberto Moia Mocbel, responsável por ditas contas, a multa correspondente a 20% de sua remuneração relativa a dezembro de 1979, dando ciência a esse Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, do recolhimento da referida multa, em face do atraso na apresentação dos balanços finais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 093)

## RESOLUÇÃO Nº 9.508

(Processo nº 46.912)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator nos seguintes termos:

"Deve o presente processo ser anexado à prestação de contas, já que o ato de fls. 2 deu entrada no Tribunal fora do prazo legal (art. 132 do Reg. Interno)".

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 46.912, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., para a construção de 05 (cinco) e recuperação geral das demais salas de aula da Escola Municipal de 1º Grau Ida de Oliveira, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 093)

## RESOLUÇÃO Nº 9.509

(Processo nº 46.791)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Auditor Antônio Erlindo Braga — Relator, nos seguintes termos:

Trata os presentes autos do pedido de cadastro particular de empreitada, celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e a firma construtora A. Gaspar Ltda., para execução dos Serviços de Infra-Estrutura do Setor 1, do Conjunto Cidade Nova VI, com 594 unidades.

A manifestação da douda Procuradoria é pela concessão do cadastramento do contrato.

É o relatório.

VOTO

Defiro o cadastro do contrato por atender às exigências legais.

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Companhia de habitação do Estado do Pará e a firma construtora A. Gaspar Ltda., para execução dos serviços de infra-estrutura, do Setor 1, do Conjunto Cidade Nova VI, com 594 unidades.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 093)

## RESOLUÇÃO Nº 9.510

(Processos nºs 46.621, 46.893 e 47.263)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 46.621, 46.893 e 47.263;

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 46.621 — Decreto nº 23/80, de 22/08/80, da Prefeitura Municipal de Capanema, que transfere dotações orçamentárias no valor de Cr\$ 1.840.000,00 (Hum milhão e trezentos e quarenta mil cruzeiros) — Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 46.893 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Cooperativa Mista Agropecuária Vibra João XXIII, para aquisição de máquinas para montar uma serraria para construção de carroças e máquinas agrícolas; e a compra de uma máquina para beneficiamento de arroz com a capacidade p/120 sacos/dia — Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 47.263 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a Prefeitura Municipal de Inhangapi, para a regularização fundiária de áreas do citado Município — Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - nº 093)

## RESOLUÇÃO Nº 9.511

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO O EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº 5406, de 18.12.80, em que os vereadores Vicente Mendes de Oliveira e Eusébio dos Santos Alves, solicita a este Tribunal Inspeção contábil, no município de Irituia.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente constante da ata nº 2479, desta data.

## RESOLVE:

Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Emílio Martins, Manuel Ayres e Antonio Erlindo Braga, autorizar a Presidência a designar comissão para realizar "Inspeção, in-loco" na Prefeitura Municipal de Irituia, abrangendo todo o exercício de 1980, no prazo de 30 dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

(G. Reg. - nº 093)

RESOLUÇÃO Nº 9.500

(processos nºs 45.807, 46.775, 46.795, 46.798, 47.030, 47.020, 47.023, 47.217 e 47.035)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator, nos seguintes termos:

1 — Os processos abaixo indicados tratam de contratos, convênios e termos aditivos de interesse dos seguintes órgãos:

Proc. nº 45.807 — Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Proc. nº 46.775 — Secretaria de Estado da Fazenda.

Proc. nº 46.795 e 46.798 — Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Proc. nº 47.030 — Instituto de Terras do Pará.

Proc. nº 47.020 — 47.023 — 47.217 — Secretaria de Estado de Planejamento.

Proc. nº 47.035 — Centrais Elétricas do Pará S.A..

2 — Tendo em vista as manifestações do Departamento Técnico e do Ministério Público, concedemos o cadastro solicitado, exceção feita aos de interesse da SEPLAN e da CELPA, que devem ser anexados às respectivas prestações de contas.

RESOLVE, Unanimemente:

I — Deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 45.807 — Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Brasileno Amaral de Azevedo, para a locação do imóvel situado à Av. José Rodrigues Viana, s/nº, em Cachoeira do Arari;

PROCESSO Nº 46.775 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para prestar serviços de Microfilmagem em documentos pertencentes a referida Secretaria;

PROCESSO Nº 46.795 — Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para execução dos serviços de infraestrutura do Conjunto Cidade Nova VI;

PROCESSO Nº 46.798 — Contrato e Termo Aditivo celebrados entre a companhia de Habitação do Estado do Pará e a Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., para execução dos serviços de infraestrutura do Conjunto Cidade Nova VI;

PROCESSO Nº 47.030 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis, para atender os serviços de Guarda e Vigilância nas dependências dos prédios onde funcionam o referido Instituto.

II — Mandar anexar os Processos nºs 47.020, 47.023, 47.217 e 47.035, que tratam dos Convênios e Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de Aveiro, São João do Araguaia e Santarém Novo; e entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e INTEC — Instalações Técnicas Ltda., aos processos das respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.501

(Processos nºs 46.792, 46.793, 47.093 e 47.220)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Auditor Relator ANTONIO ERLINDO BRAGA, nos Processos nºs 46.792, 46.793, 47.993 e 47.220.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 46.792 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para execução do Setor 7, do Conjunto Cidade Nova VI, com 616 unidades e obras complementares de urbanização.

PROCESSO Nº 46.793 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Pará e a firma Construtora A. Gaspar Ltda., para execução dos serviços de infraestrutura do Setor 2, do Conjunto Cidade Nova VI, com 480 unidades.

PROCESSO Nº 47.093 — Lei nº 1.269, de 27.09.80, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionalismo da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

PROCESSO Nº 47.220 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, para fazer face às despesas com o projeto "Dinamização dos Setores avicultura e Suinocultura da SAGRI".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 093)

RESOLUÇÃO Nº 9.502

(Processo nº 46.853)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Agasalham estes autos o pedido de cadastro do contrato de trabalho que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e José Maria Maciel.

Após manifestação favorável do Órgão Técnico quanto à regularidade do processo (fls. 10/11), a douta Procuradoria opinou pela anexação dos autos à respectiva prestação de contas, em face da remessa do feito ter sido realizada com infringência do art. 132 do Regimento Interno desta Corte.

Considerando, todavia, que a referida disposição foi modificada pelo Ato nº 20, de 03 de outubro de 1980, deste Tribunal, defiro o cadastro do contrato em exame, exceto o de suas cláusulas sétima e oitava, por se tratarem de dispositivos contra-legis, conforme amplamente demonstrado, em caso absolutamente idêntico, pelo ilustre Conselheiro Elias Naif, no processo nº... 46.456".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Sr. José Maria Maciel, para exercer a função de Armeiro na citada Secretaria, com exceção as cláusulas sétima e oitava, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 093)

**RESOLUÇÃO Nº 9.503**  
(Processos nºs 47.017 e 47.215)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

O Dr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, remete para cadastro neste Tribunal, os convênios nºs. 158/80 que faz com a Associação Cristã Feminina e o de nº 116/80 que faz com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Os convênios em referência, encontram-se anexados aos autos, tendo sido publicados no D.O. nºs. 24.351 de 23.09.80 e 24.323 de 12.02.80.

Os órgãos técnicos desta Corte, manifestam-se as fls. dos autos.

A Procuradoria através seus representantes manifesta-se as fls. 13.

Em virtude do não cumprimento do artigo 132 do Regimento Interno desta Corte, somos pela anexação dos presentes processos às prestações de contas respectivas.

**RESOLVE:**

Unanimemente, anexar os processos nºs 47.017 e 47.215 que tratam dos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari e Associação Cristã Feminina, para a conclusão da construção da Ponte e do trapiche, na sede do citado Município e aquisição de um imóvel para sede própria da referida entidade, ao das respectivas prestações de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro Presidente  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
Relator

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMÍLIO MARTINS**  
**MANUEL AYRES**  
**ANTÔNIO ERLINDO BRAGA**  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. n. 093)

**RESOLUÇÃO N. 9.504**  
(Processo n. 47.053)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1980.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, nos seguintes termos: "O Diretor Presidente da CELPA, remete para cadastro nesse Tribunal, o instrumento particular de contrato de empreitada n. 92/80, que faz com a Importadora de Ferragens S/A, para execução de pequenos serviços de construção da Rede de Distribuição, nesta cidade.

O contrato em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O. n. 24.366, de 14.10.80.

O órgão técnico deste Tribunal, manifesta-se as fls. 24, ressaltando que não foi cumprido o art. 132 do R.I.

O Dr. Subprocurador, manifesta-se as fls. 25.

Somos pela anexação do presente processo, ao da prestação de contas respectiva, para a apreciação em conjunto."

**RESOLVE:**

Unanimemente, anexar o processo n. 47.053, que trata do Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, para a execução de pequenos serviços de construção de rede de distribuição nesta cidade, ao da prestação de contas respectiva, para a apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro Presidente  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
Relator

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMÍLIO MARTINS**  
**MANUEL AYRES**  
**ANTÔNIO ERLINDO BRAGA**  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. n. 093)

**RESOLUÇÃO N. 9.505**

(Processos nºs 46.796, 46.913 e 47.033)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator, nos processos nºs 46.796, 46.913 e 47.033.

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO N. 46.796 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ e a firma CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA., para execução dos serviços de infra-estrutura, do Conjunto Cidade Nova VI - Setor V, com 505 unidades.

Processo n. 46.913 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA., para a ampliação da Escola Municipal de 1º Grau "REPÚBLICA DE PORTUGAL", à Rua Anchieta, 350, nesta cidade.

Processo n. 47.033 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para a construção de um novo conjunto da referida autarquia, Bloco III, nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1980.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**  
Conselheiro Presidente  
**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**  
Relator

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
**EMÍLIO MARTINS**  
**MANUEL AYRES**  
**ANTÔNIO ERLINDO BRAGA**  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador  
(G. Reg. n. 093)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

29ª ZONA

EDITAL Nº 04/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Noêmia Miranda Barros, título nº 74.167, lotado na 161ª Seção.

Oscar Lucas de Sousa, título nº 88.547, lotado na 196ª Seção.

Maria José de Oliveira Barros, título nº 77.850, lotado na 170ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 141)

EDITAL Nº 05/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Mário Monteiro Ferreira, título nº 27.605, lotado na 80ª Seção.

Luiz Carlos Negrão Rabelo, título nº 121.843, lotado na 98ª Seção.

Raimundo Nonato Barbosa, título nº 43.500, lotado na 24ª Seção.

José Carlos Frota Lima, título nº 20.815, lotado na 39ª Seção.

Lourival Cardoso, título nº 1.257, lotado na 16ª Seção.

Antonio Ferreira da Costa, título nº 33.819, lotado na 81ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu Fanny Carmen Matos, escritã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 141)

EDITAL Nº 06/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Angelina Assunção de Almeida, título nº 102.564, lotado na 18ª Seção.

Cristiano de Oliveira Brito, título nº 99.394, lotado na 126ª Seção.

Rosalina Pereira, título nº 103.329, lotado na 6ª Seção.

Arly Nazaré da Costa Silva, título nº 102.026, lotado na 20ª Seção.

Maria Elza Moreira Baars, título nº 73.628, lotado na 162ª Seção.

Luiz Maria Furtado, título nº 1.046, lotado na 2ª Seção.

Luzinez Oliveira de Miranda, título nº 105.115, lotado na 5ª Seção.

Silvio Pereira Vieira, título nº 101.088, lotado na 122ª Seção.

Gerson da Silva Ataíde, título nº 136.390, lotado na 87ª Seção.

Paulo Machado da Costa, título nº 130.139, lotado na 147ª Seção.

Antonina Melo, título nº 78.678, lotado na 172ª Seção.

Raimundo Nonato Lima, título nº 114.402, lotado na 14ª Seção.

Ernesto Conceição do Couto, título nº 128.210, lotado na 196ª Seção.

Abraão Moreira de Oliveira, título nº 118.802, lotado na 33ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 141)

EDITAL Nº 07/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

José Lopes Andrade, título nº 48.306, lotado na 33ª Seção.  
José Benedito Sousa da Costa, título nº 68.625, lotado na 148ª Seção.

Benedito Santos Oliveira, título nº 42.577, lotado na 5ª Seção.

Iracilda de Matos Corrêa Mendes, título nº 103.665, lotado na 13ª Seção.

Eunice Nazaré Soares Pina, título nº 122.912, lotado na 130ª Seção.

Isaac Reis Assis, título nº 77.672, lotado na 171ª Seção.

João de Deus do Nascimento, título nº 47.919, lotado na 112ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 141)

EDITAL Nº 08/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda Jesus da Silva, título nº 82.001, lotado na 149ª Seção.

Florianita Marques Barata, título nº 82.676, lotado na 178ª Seção.

Emanoel Jorge da Silva Sarmiento, título nº 128.193, lotado na 216ª Seção.

Raimundo Bentes da Silva, título nº 121.131, lotado na 76ª Seção.

Maria das Dores Dias Malcher, título nº 131.763, lotado na 114ª Seção.

Terezinha da Conceição de Araújo, título nº 88.991, lotado na 199ª Seção.

Samuel Pereira dos Santos, título nº 77.237, lotado na 171ª Seção.

Luiz Carlos de Magalhães Pinto, título nº 116.868, lotado na 69ª Seção.

Elizeu Rodrigues da Silva, título nº 139.115, lotado na 230ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 141)

EDITAL Nº 09/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Sérgio Paulo Machado Borges, título nº 63.391, lotado na 133ª Seção.

João de Sena Mangabeira, título nº 113.318, lotado na 94ª Seção.

Maria José Ferreira de Menezes, título nº 61.777, lotado na 133ª Seção.

Tania Maria Borges Monteiro, título nº 121.735, lotado na 19ª Seção.

João Fâro Rosa, título nº 130.569, lotado na 217ª Seção.

Epifânia de Lima Dias, título nº 108.877, lotado na 70ª Seção.

José de Oliveira Lima Sobrinho, título nº 46.008, lotado na 111ª Seção.

Orlando Gaspar de Sousa, título nº 29.292, lotado na 83ª Seção.

Terezinha do Menino Jesus Melo Silveira, título nº 54.991, lotado na 116ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 141)

EDITAL Nº 10/81  
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Sônia Maria Nascimento Melo, título nº 73.686, lotado na 161ª Seção.

Ánia Janira Savino de Lima, título nº 138.671, lotado na 229ª Seção.

Maria das Graças Solano Siqueira, título nº 107.648, lotado na 15ª Seção.

Boaventura Nazareno Lobato Nunes, título nº 90.903, lotado na 205ª Seção.

Cristina Socorro da Fonseca, título nº 114.221, lotado na 146ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 141)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 06/81

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

Mário Silva dos Santos, 1ª zona, 227ª sec., Belém-Pará;  
Sebastião Santana da Silva, 29ª zona, 115ª sec., Belém-Pará;  
Raimundo Nonato Gurjão Leite, 28ª zona, 15ª sec., Belém-Pará;

Doralice Maria Alves do Nascimento, 7ª zona, 188ª sec., R. de Janeiro;

Vera Lúcia Gomes Ferreira, 32ª zona, 29ª sec., V. Velha-Esp. Santo;

Raimundo dos Santos, 28ª zona, 39ª sec., Belém-Pará;

Ana Lúcia do Carmo Silva, 29ª zona, 216ª sec., Belém-Pará;

Robenita Cândida de Carvalho Guimarães, 31ª zona, 33ª sec., Mar.-Pa.;

Wanderley Araújo Lima Verde, 2ª zona, 85ª sec., Macapá-T.F. Amapá;

Miracy Marques Tavares Júnior, 15ª zona, 8ª sec., Oeiras do Pará;

Francisco do Carmo Monteiro, 9ª zona, 4ª sec., Curuçá-Pará;

Raimundo Lima Costa, 2ª zona, 114ª sec., S. Luís-Maranhão;

Lucivaldo Oliveira de Freitas, 18ª zona, 12ª sec., Alfamira-Pará;

Oswaldo Mendes da Cruz, 5ª Izabel do Pará;

Júlio Alves Teixeira, 20ª zona, 110ª sec., Santarém-Pará;

Antônio Nonato de Oliveira, 2ª zona, 2ª sec., Mon. Gil-Piauí;

Elmira Rodrigues de Abreu, 2ª zona, 2ª sec., M. Gil-Piauí;

Maria do Socorro dos Santos, 25ª zona, 21ª sec., Capanema-Pará;

Odésio Mozart do Nascimento, 1ª zona, 111ª sec., Fort.-Ceará;  
Mário Moraes Chermont, 17ª zona, 1ª sec., Chaves-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume, e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 15 de janeiro de 1981.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 123)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 07/81

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Arnaldo Pereira de Oliveira, tít. 2.298, 11ª sec., Ananindeua;

Amália Guimarães Ferreira, tít. 32.103, 39ª sec., Icoaraci;

Anastácio Nogueira, tít. 921, 17ª sec., Acará;

Benedito Nazaré dos Anjos, tít. 4.115, 1ª sec., Barcarena;

Deodoro Costa da Silva, tít. 609, 5ª sec., Acará;

Eleunil Ramos da Costa, tít. 35.800, 45ª sec., Icoaraci;

Hilda de Souza Poltroniere, tít. 72.584, 31ª sec., Ananindeua;

Izabel de Oliveira Maia, tít. 50.829, 2ª sec., Ananindeua;

José Alves Tavares, tít. 97.793, 28ª sec., Acará;

José Pereira Policarpo, tít. 19.646, 25ª sec., Icoaraci;

Júlio Pantoja Lobato, tít. 74.365, 25ª sec., Acará;

João da Silva Teles, tít. 3.391, 12ª sec., Acará;

Luiz Otávio Monteiro de Moraes, tít. 76.156, 64ª sec., Ananindeua;

Maria de Fátima Maia Cunha, tít. 56.694, 60ª sec., Icoaraci;

Manoel Ferreira Pantoja, tít. 42.573, 52ª sec., Icoaraci;

Marta de Assis Lira, tít. 95.349, 13ª sec., Icoaraci;

Maria Pinto Ribeiro, tít. 41.969, 50ª sec., Icoaraci;

Vitória Régia Lima Miranda, tít. 85.727, 3ª sec., Acará;

Valdenice Pereira Bonfim, tít. 100.425, 29ª sec., Icoaraci;

Walter Mário da Silva Malcher, tít. 68.184, 17ª sec., Barcarena;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 123)

**CRIMINALIDADE E  
VIOLÊNCIA**

Vol. 2 e 3

Cr\$-150,00 - cada

**COLEÇÕES DAS LEIS  
VOL. VII**

Cr\$ 150,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL**